

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
ESTRATÉGIA EMPRESARIAL (PPGDEE)

THAIS CAROLINA SOUSA GUEDES

**Exclusão do Simples Nacional por Dívidas Tributárias:  
determinantes e sua influência na continuidade da MPEs em  
Montes Claros-MG**

Montes Claros  
2025

THAIS CAROLINA SOUSA GUEDES

**Exclusão do Simples Nacional por Dívidas Tributárias:  
determinantes e sua influência na continuidade de MPEs em  
Montes Claros-MG**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial - PPGDEE da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial, na área de concentração Desenvolvimento Econômico.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Alice Ferreira dos Santos

Co-orientador: José Henrique Barbosa de Oliva

Montes Claros  
2025

THAIS CAROLINA SOUSA GUEDES

**Exclusão do Simples Nacional por Dívidas Tributárias:  
determinantes e sua influência na continuidade de MPEs em  
Montes Claros-MG**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial - PPGDEE da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial, na área de concentração Desenvolvimento Econômico.

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Dra. Maria Alice Ferreira dos Santos  
Programa de Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial – PPGDEE  
Orientadora e Presidente da Banca

---

Prof. José Henrique Barbosa de Oliva  
Programa de Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial – PPGDEE  
Coorientador

---

Prof. Emerson Costa dos Santos  
Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

---

Prof. Lucas Vitor de Carvalho Sousa  
Universidade de Brasília – UnB

Montes Claros  
2025

G924e Guedes, Thais Carolina Sousa.  
Exclusão do Simples Nacional por dívidas tributárias [manuscrito]: determinantes e sua influência na continuidade de MPEs em Montes Claros-MG / Thais Carolina Sousa Guedes – Montes Claros (MG), 2025.  
89 f. : il.

Bibliografia: f. 83-86.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial/PPGDEE, 2025.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Alice Ferreira dos Santos.  
Coorientador: Prof. Esp. José Henrique Barbosa de Oliva.

1. Simples Nacional. 2. Micro e pequenas empresas. 3. Inadimplência tributária. 4. Regime de tributação. 5. Rentabilidade. 6. Capital de giro. I. Santos, Maria Alice Ferreira dos. II. Oliva, José Henrique Barbosa de. III. Universidade Estadual de Montes. IV. Título. V. Título: determinantes e sua influência na continuidade de MPEs em Montes Claros-MG.

À minha família, em especial aos meus pais, Rejane e Antônio, cujo apoio incondicional e generosidade tornaram possível cada passo desta jornada, e a José, companheiro incansável, cuja paciência e amor foram o alicerce que me manteve firme mesmo nos momentos mais desafiadores.

## **AGRADECIMENTOS**

Quero expressar minha gratidão a todos que tornaram possível a realização desta dissertação. À minha orientadora, Profa. Dra. Maria Alice Ferreira dos Santos, e ao meu coorientador, Prof. José Henrique Barbosa de Oliva, cujo olhar crítico, paciência e confiança me guiaram em cada etapa deste trabalho. Vocês foram fundamentais para refinar ideias e fortalecer argumentos. Agradeço também à banca do Comitê de Ética da Unimontes, pelo parecer cuidadoso, que assegurou a condução ética e rigorosa da pesquisa.

Agradeço às micro e pequenas empresas que participaram deste estudo, em especial àquela que se dispôs a fornecer detalhadamente seus documentos e compartilhar suas vivências no estudo de caso. Sua generosidade tornou a análise rica e concreta. Sou grata aos colegas do Mestrado em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial, cujas trocas intelectuais e apoio mútuo tornaram menos solitárias as longas horas de leitura, debate e escrita. Reconheço também o esforço das equipes dos escritórios de contabilidade e das associações comerciais que ajudaram a divulgar o questionário e ampliar nosso alcance.

À minha família, especialmente aos meus pais, Rejane e Antônio, que sempre acreditaram no meu potencial e me sustentaram com amor incondicional, e ao meu noivo, José, cujo companheirismo, compreensão e incentivo diário foram meu porto seguro nos dias de maior pressão, dedico meu mais profundo afeto. Agradeço ainda aos amigos que me lembraram de respirar, rir e recarregar as energias, proporcionando equilíbrio e leveza à rotina intensa de pesquisa.

Sou grata à Universidade de Montes Claros por oferecer um programa de mestrado de excelência, que me desafiou a crescer como pesquisadora e profissional. E, por fim, agradeço a mim mesma, pela força de vontade e pela coragem de seguir adiante, mesmo diante da incontáveis dificuldades e desafios que apareceram nesses dois últimos anos. Pela coragem, de ingressar em um mestrado em uma área totalmente fora da minha zona de conforto e conseguir transformar dúvidas em aprendizados e sonhos em conquistas.

## **RESUMO**

O trabalho teve como objetivo central analisar os fatores determinantes para a exclusão de micro e pequenas empresas (MPEs) do regime do Simples Nacional por inadimplência tributária e avaliar os efeitos dessa exclusão sobre a continuidade das atividades empresariais, com ênfase no município de Montes Claros/MG. Considerando o papel estratégico das MPEs na geração de emprego, renda e dinamismo econômico, bem como a importância do Simples Nacional enquanto política pública de fomento à formalização e à sobrevivência de pequenos empreendimentos, esta pesquisa parte da hipótese de que a escolha inadequada do regime tributário e o desconhecimento da legislação fiscal contribuem significativamente para a fragilidade econômico-financeira dessas empresas. A metodologia adotada foi de abordagem qualitativa, com aplicação de questionário estruturado a um conjunto de MPEs do município, cujas respostas foram analisadas com base em categorias temáticas, complementadas por uma simulação contábil de regimes tributários. Nesta simulação, foram projetadas as demonstrações contábeis de uma empresa real sob os regimes do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, permitindo a comparação de carga tributária, rentabilidade e indicadores financeiros (liquidez, necessidade de capital de giro e retorno sobre o ativo e o patrimônio líquido). Os resultados empíricos indicaram que a falta de conhecimento tributário, a ausência de planejamento fiscal e a deficiência na assessoria contábil são fatores recorrentes entre os empresários que enfrentam inadimplência e são posteriormente excluídos do Simples Nacional. Verificou-se, ainda, que muitas das empresas excluídas não conseguem se adaptar ao novo regime, sendo levadas à informalidade ou à extinção das atividades, o que confirma a hipótese de que a exclusão do Simples pode ser um fator fragilização e risco à sobrevivência das MPEs. Adicionalmente, a simulação contábil demonstrou que, embora o Simples Nacional apresente menor carga tributária nominal, o Lucro Real proporcionou os melhores indicadores de rentabilidade e equilíbrio financeiro, revelando-se mais vantajoso do ponto de vista técnico para empresas com estrutura contábil organizada e margens ajustadas. Conclui-se que a permanência das MPEs no Simples Nacional depende não apenas da legislação vigente, mas também de uma atuação ativa do poder público na oferta de educação fiscal, capacitação técnica e políticas de apoio à gestão empresarial. Os resultados deste estudo, embora restritos ao universo amostral de Montes Claros/MG, oferecem subsídios importantes para reflexões sobre o aperfeiçoamento da política tributária e suas implicações sobre a sustentabilidade das micro e pequenas empresas no Brasil.

Palavras-chave: Simples Nacional; micro e pequenas empresas; inadimplência tributária; regime de tributação; rentabilidade; capital de giro

## ABSTRACT

The work aimed to analyze the key factors leading to the exclusion of micro and small enterprises (MSEs) from the Simples Nacional tax regime due to tax delinquency and to assess the effects of such exclusion on the continuity of business activities, focusing on the municipality of Montes Claros, Brazil. Considering the strategic role played by MSEs in job creation, income generation, and local economic dynamism, as well as the relevance of Simples Nacional as a public policy instrument for promoting formalization and the sustainability of small businesses. This research is based on the hypothesis that inadequate tax regime selection and limited understanding of tax legislation significantly contribute to the financial vulnerability of these enterprises. The methodology employed a mixed approach, including a structured questionnaire applied to a group of local MSEs. The responses were analyzed through thematic content analysis and complemented by a comparative accounting simulation of tax regimes. This simulation projected the financial statements of a real company under three different regimes, Simples Nacional, Presumed Profit, and Actual Profit, enabling comparisons of tax burden, profitability, and financial indicators such as liquidity, working capital needs, and return on assets and equity. The empirical results indicated that lack of tax knowledge, absence of tax planning, and deficiencies in accounting advisory services are recurrent among entrepreneurs who experience tax delinquency and are later excluded from Simples Nacional. Moreover, it was found that many excluded companies fail to adapt to the new tax environment, leading to business closure or informal activity, confirming the hypothesis that exclusion from Simples Nacional contributes to the premature failure of MSEs. In addition, the accounting simulation showed that although Simples Nacional has a relatively lower nominal tax burden, the Actual Profit regime yielded better results in terms of profitability and financial balance, proving to be more advantageous for businesses with structured accounting practices and tighter operating margins. It is concluded that the retention of MSEs within Simples Nacional depends not only on the existing legal framework but also on proactive public policies that provide fiscal education, technical training, and support for business management. While the findings of this study are limited to the sample of MSEs in Montes Claros, they offer valuable insights for improving tax policy and promoting the long-term sustainability of micro and small businesses in Brazil.

**Keywords:** Simples Nacional; micro and small enterprises; tax delinquency; tax regime; profitability; working capital.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Linha do tempo tributária .....	25
Figura 2 - Obrigação Tributária .....	29
Figura 3 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte proibidas de ingressarem no Simples .....	37

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Alíquotas Simples Nacional .....	35
Tabela 2 – Exclusão do Simples Nacional entre os anos de 2021 e 2023 em âmbito nacional .....	39
Tabela 3 – Exclusão do Simples Nacional entre os anos de 2021 e 2023 em Montes Claros .....	39
Tabela 4 – Emergência Temática – eixo 1 .....	44
Tabela 5 – Emergência Temática – eixo 2 .....	45
Tabela 6 – Matriz da análise de conteúdo .....	46
Tabela 7 – Alíquota Simples Nacional para prestação de serviços .....	55
Tabela 8 – Demonstrações contábeis Simples Nacional .....	62
Tabela 9 – Demonstrações contábeis Simples Nacional (DRE) .....	63
Tabela 10 – Demonstrações contábeis Lucro Presumido .....	64
Tabela 11 – Demonstrações contábeis Lucro Presumido (DRE) .....	65
Tabela 12 – Demonstrações contábeis Lucro Real .....	66
Tabela 13 – Demonstrações contábeis Lucro Real (DRE) .....	67
Tabela 14 - Indicadores Financeiros e Econômicos por Regime Tributário .....	71

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Comparativo de obrigações acessórias entre os regimes de tributação .....	30
Quadro 2 – Índices econômicos e financeiros .....	33

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Exclusão do Simples Nacional entre os anos de 2021 e 2023 em âmbito nacional .....	39
Gráfico 2 – Exclusão do Simples Nacional entre os anos de 2021 e 2023 em Montes Claros	40
Gráfico 3 – Distribuição etária dos respondentes do questionário .....	49
Gráfico 4 – Tempo de atuação como empreendedor .....	50
Gráfico 5 – Nível de escolaridade .....	51
Gráfico 6 – Frequência das categorias temáticas (Eixos 1 e 2) .....	53
Gráfico 7 – Motivos da inadimplência tributária .....	54
Gráfico 8 – Motivos da inadimplência tributária x Planejamento Tributário .....	57
Gráfico 9 – Realidade após exclusão do Simples Nacional .....	58
Gráfico 10 – Demonstrações contábeis .....	69
Gráfico 11 – Carga tributária global .....	70
Gráfico 12 – Índices de Liquidez .....	72
Gráfico 13 – Necessidade de Capital de Giro .....	73
Gráfico 14 – Índices de Rentabilidade .....	74

## LISTA DE SIGLAS/ABREVIATURAS

MEI	Microempreendedor Individual
ME	Microempresa
EPP	Empresa de Pequeno Porte
MPE	Micro e Pequenas Empresas
CF/88	Constituição Federal de 1988
LC 123/06	Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
CTN/66	Código Tributário Nacional, de 1966
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital
EFD	Escrituração Fiscal Digital
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
DIRF	Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
GFIP/SEFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
ESOCIAL	Sistema de Escrituração Digital
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
PGDAS	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DEFIS	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS	Programa de Integração Social
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
ROA	Retorno sobre o Ativo
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido
NCG	Necessidade de Capital de Giro

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1 REFERENCIAL TEÓRICO.....	20
1.1 A Ordem Econômica Brasileira.....	21
1.2 O Sistema Tributário Brasileiro.....	26
1.2.1 Indicadores Financeiros e Econômicos.....	33
1.3 O Simples Nacional.....	36
2 METODOLOGIA.....	42
2.2 Análise de Dados.....	47
3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	51
3.1 Perfil dos Respondentes.....	51
3.2 Análise dos Resultados.....	55
3.2.1 Motivos da Inadimplência Tributária.....	56
3.2.2 Realidade após a exclusão do Simples Nacional.....	61
3.3 Simulação dos Regimes Tributários.....	64
3.3.1 Demonstrações contábeis no Simples Nacional.....	65
3.3.2 Demonstrações contábeis no Lucro Presumido.....	66
3.3.3 Demonstrações contábeis no Lucro Real.....	69
3.3.4 Comparativo das demonstrações contábeis nos três regimes.....	71
3.4 Análise dos indicadores financeiros e econômicos.....	74
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
REFERÊNCIAS.....	83
ANEXO A - QUESTIONÁRIO SIMPLES NACIONAL.....	87

## INTRODUÇÃO

Os pequenos negócios são compostos por três espécies empresariais, definidas, precipuamente, com base no faturamento anual, sendo elas: o Microempreendedor Individual (MEI), classificando-se nessa modalidade o empresário individual que aufera receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 81.000,00 (Art. 18-A, §1º, LC 123/06); a Microempresa (ME), assim definida quem aufera, por ano, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Art. 3º, I, LC 123/06) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), sendo aquelas que auferem no ano receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Art. 3º, II, LC 123/06). Para os fins a que se propõe esta pesquisa, comporão os pequenos negócios investigados apenas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPes).

De acordo com o mapeamento de empresas realizado pela Receita Federal do Brasil (2023), o estado de Minas Gerais, no ano de 2023, alcançou o marco de mais de 2,2 milhões de pequenos negócios. Outro levantamento feito pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (2023) apontou que, no contexto geral, essas empresas foram as responsáveis por 78,8% do saldo total de empregos criados no primeiro semestre de 2022, ou seja, quase 100 mil novas vagas formais.

Diante deste cenário não é contrassenso supor que os pequenos negócios possuem uma relevante influência no desenvolvimento econômico da região em que estão inseridas, sobretudo no município de Montes Claros, que concentra aproximadamente 2,1% das micro e pequenas empresas do estado de Minas Gerais (Receita Federal, 2023). Fato que pode ser verificado pelas previsões constitucionais de tratamentos diferenciados dispensados a este tipo empresarial, como por exemplo, o art. 170, IX da Constituição Federal vigente, que intenta, justamente, manter a concorrência leal destas empresas com as de médio e grande porte (Brasil, 1988).

No intuito de dar efetividade ao princípio econômico de tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, em 2006 foi implementado, através da Lei Complementar 123, o regime tributário do Simples Nacional, que integralizou o pagamento dos tributos das esferas federais em uma única forma de pagamento, simplificando a arrecadação e o cumprimento tanto das obrigações tributárias principais como das obrigações acessórias (Brasil, 2006).

No entanto, a exclusão automática dessas empresas do Simples Nacional contradiz a finalidade desse princípio, criando um descompasso entre a teoria e a prática. Essa questão reflete a relação entre o “*ser*” e o “*dever-ser*” dentro do direito e da economia, uma vez que, enquanto a norma prevê um ambiente de proteção às Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte, a realidade demonstra que as regras de exclusão podem estar funcionando como um instrumento de penalização, dificultando a permanência dessas empresas no mercado formal.

Neste sentido, dados da Receita Federal (2023) apontam que, em 2022, o valor de dívidas tributárias devidas por empresas do Simples Nacional, em nível nacional, variou em torno de R\$ 11 bilhões, o que fez com que 282.213 mil empresas fossem excluídas do regime no ano, representando cerca de 1,3% total de empresas optantes do regime. Em 2023, por outro lado, de um total de 22.626.276 empresas optantes, 1.930.114 milhões foram excluídas por débitos, isto é, 8,5% do total. Em âmbito estadual, segundo dados fornecidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (2023), mais de 500 mil empresas mineiras estão inscritas em dívida ativa, ou seja, essas empresas ou já foram ou serão excluídas do Simples Nacional. Em Montes Claros, foco de estudo desta pesquisa, no ano de 2023, o número de exclusões por dívidas chegou a 7.569 empresas.

Ainda de acordo com o Sebrae (2023), 64% das empresas optantes do Simples Nacional seriam compelidas a irem para a informalidade ou reduziriam suas atividades caso referido regime não existisse. Logo, percebe-se que essa sistemática de tributação, mesmo que atualmente apresente complexidades, é de suma importância para o desenvolvimento dos pequenos negócios, uma vez que possibilita a concretização de diversos princípios econômicos constitucionais, como o da livre concorrência, redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego, além de ser um importante fator de arrecadação pública.

Em relação ao universo de debate em que se encontram os questionamentos levantados desde a implementação do Simples Nacional, em 2006, é possível encontrar um grande contingente de pesquisas. No que se refere à importância do Simples Nacional enquanto regime de tributação diferenciado, Wilbert; Alcátara e Serrano (2015) analisam seu impacto na sociedade enquanto gerador de empregos, concluindo que entre os anos de 2009 e 2013 o número de empregos formais gerados pelos pequenos negócios cresceu consideravelmente. Ao seu turno, Paula; Costa e Ferreira (2017) afirmam que a implementação do Simples foi um avanço para os pequenos empreendedores, mas a carga tributária ainda é encarada como um desafio para eles.

Por outro lado, diversos autores estudam sobre os fatores/motivos que levam à mortalidade dos pequenos negócios, como Sales, Barros e Pereira (2011); Batista *et al.* (2012); Santini *et al.* (2015); Godarth e Leismann (2016); Alvarenga (2016); Sbaraini e Oliveira (2021) e Silva *et al.* (2023), considerando as especificidades de cada estudo, apontaram fatores como: problemas particulares dos sócios, falta de planejamento tributário e estratégico, questões gerenciais, experiência de gestão, acesso à crédito, entre outros. Sereno, Saiani e Ribeiro

(2022), ao seu turno, analisaram se o Simples Nacional teve algum impacto sobre a taxa de mortalidade das micro e pequenas empresas, concluindo que o regime reduziu a taxa de falência dessas empresas. No entanto, a revisão da literatura identificou um contingente ainda limitado de pesquisas que tratam de forma específica a questão da exclusão do Simples Nacional como possível fator indicativo da fragilização dessas empresas. Poucos estudos, com base no que se encontrou, abordam os motivos determinantes que levam à exclusão do regime por dívidas tributárias, bem como suas consequências práticas. Essa lacuna, portanto, justifica a relevância do presente estudo, que busca investigar o tema sob uma perspectiva empírica e contextualizada.

Diante deste cenário surgem alguns pontos de debate que merecem discussão, e se constituem nas questões que se pretende responder com este estudo: Com base em um estudo de caso e em entrevistas com empresários do município de Montes Claros-MG, quais fatores podem ser identificados como contribuintes para a exclusão de micro e pequenas empresas do Simples Nacional por dívidas tributárias, e quais os impactos percebidos dessa exclusão sobre a continuidade dessas empresas?

Desta forma, a fim de trazer uma maior contribuição acadêmica e profissional, sobretudo no âmbito do município de Montes Claros, o objetivo geral da presente pesquisa foi identificar os fatores determinantes para a exclusão de micro e pequenas empresas do Simples Nacional por dívidas tributárias em Montes Claros-MG e avaliar se essa exclusão é fator que influencia a sobrevivência destas empresas. De forma específica, pretendeu-se: (i) verificar as principais causas que levam micro e pequenas empresas de Montes Claros-MG a acumular dívidas tributárias no Simples Nacional.; (ii) Analisar o destino dessas empresas após a exclusão: conseguem se manter no mercado ou são forçadas ao encerramento das atividades? (iii) Com base nos resultados obtidos, elaborar um guia prático com recomendações que possam auxiliar na regularização fiscal e na permanência das MPEs no mercado.

As hipóteses levantadas pelo estudo são: (i) a falta de conhecimento sobre a legislação tributária e critério na escolha do regime de tributação contribui para que o pequeno empresariado enfrente dificuldade em manter sua regularidade fiscal, resultando em sua exclusão do Simples Nacional; (ii) a exclusão do Simples Nacional é um dos fatores que agravam as condições e aumentam o risco de descontinuidade das pequenas empresas.

Para responder às questões propostas, a presente pesquisa adotou uma abordagem metodológica qualitativa. A coleta de dados foi realizada por meio de um questionário estruturado aplicado a 40 micro e pequenos empresários de Montes Claros-MG que foram excluídos do Simples Nacional por dívidas tributárias. Adicionalmente, utilizou-se a estratégia

de estudo de caso único, com uma simulação contábil para comparar os regimes de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real) e verificar os impactos financeiros e econômicos da mudança. Os principais resultados da investigação revelaram que a inadimplência e a exclusão do Simples Nacional estão fortemente associadas à inadimplência dos clientes, à falta de planejamento fiscal e à progressividade das alíquotas que, em casos de aumento de faturamento, onera significativamente as empresas. Constatou-se, ainda, que a exclusão do regime agrava a situação das MPÉs, resultando em aumento da carga tributária e da complexidade administrativa, o que eleva o risco de descontinuidade do negócio. A simulação contábil, por sua vez, demonstrou que, em um cenário específico, o Lucro Real pode ser mais vantajoso do que o Simples Nacional, desafiando a percepção comum sobre a superioridade do regime simplificado.

Importante ainda pontuar que a presente pesquisa também se mostra relevante diante o fato que a sistemática de tributação no Brasil é complexa, o que leva muitos empresários a buscarem ajuda somente quando a situação da empresa é irreversível ou, quando buscam, não conseguem arcar com os custos de uma correta auditoria fiscal. Além disso, segundo a teoria do peso morto dos tributos, um sistema tributário ineficiente pode gerar impactos negativos na economia, reduzindo a arrecadação e incentivando a informalidade (Júnior e Júnior, 2017). O Simples Nacional, portanto, apesar de seu propósito facilitador, pode estar falhando em garantir a sustentabilidade financeira das Micro e Pequenas Empresas, tendo em vista a quantidade de exclusões por dívidas apresentada pela Receita Federal em 2023.

Pontua-se ainda a importância que o estudo tributário tem para a sobrevivência das empresas, ao passo que, ao mesmo tempo que um regime tributário diferenciado pode mantê-las no mercado, o desconhecimento de técnicas e interpretação errônea de normas as retiram, deixando um saldo acumulado de dívidas de difícil reparação. Além disso, é preciso ainda entender se realmente o regime é o mais indicado para o tipo empresarial uma vez que, a depender da situação específica, outros regimes podem ser mais favoráveis ao caso concreto mesmo sendo o Simples Nacional, em regra, um regime mais favorecido.

Socialmente, o estudo também apresenta relevância, especialmente no que se refere à real efetividade dos direitos constitucionais frente à importância das pequenas e microempresas no mercado, pois são elas que geram mais empregos, oferecem produtos e serviços básicos à população em geral, dinamizam economia, ou seja, participam de forma ativa no desenvolvimento socioeconômico do país e de regiões ainda em desenvolvimento.

A pesquisa ainda possui relevância acadêmica, haja vista que o contingente de pesquisas atuais sobre o Simples Nacional não é alto se comparado com sua importância econômica. E

relevância profissional, já que o assunto impacta diretamente a realidade do pequeno empresariado, sendo a confecção de um guia, com linguagem acessível, contendo soluções e/ou recomendações, inclusive legais, algo que possam facilitar a permanência no regime.

Por fim, a presente pesquisa se estruturará em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais. O capítulo 1 será composto pelo Referencial Teórico em que se pretende abordar as questões conceituais e teóricas essenciais á compreensão da pesquisa, referente à Ordem Econômica Brasileira; Sistema Tributário Nacional e Simples Nacional. O capítulo 2 será destinado à Metodologia. No capítulo 3 serão apresentados e discutidos os dados coletados.

## 1 REFERENCIAL TEÓRICO

O entendimento de um regime de tributação diferenciado para empresas envolve determinados conceitos e definições, uma vez que as normas jurídicas enquanto instrumento de regulação de mercado, ora buscará a defesa do livre mercado, ora buscará intervir na economia para corrigir suas falhas (Porto, 2019).

Além disso, vale lembrar que, segundo a teoria neoclássica, uma das finalidades precípuas de toda empresa, seja ela de pequeno, médio ou grande porte é a geração e maximização do lucro, sendo este um fator importante para demonstrar o seu desempenho econômico. Sob essa ótica, a tributação passa a ser considerada não como uma variável neutra, mas sim como um custo que reduz a rentabilidade do negócio.

Desta forma, a escolha do regime de tributação não pode se basear apenas em aspectos formais ou procedimentais, além disso, essa escolha, do ponto de vista empresarial, deve estar também alinhada ao objetivo de maximização dos resultados financeiros, de modo a minimizar os efeitos dos tributos sobre o lucro operacional e assegurar uma maior sustentabilidade econômica e financeira. Assim, embora o foco de estudo desta pesquisa seja analisar o regime do Simples Nacional enquanto uma política pública de apoio as MPEs, não se deixará de levar em consideração, nesta análise, a função econômica da empresa de maximização do seu lucro.

Este referencial teórico, portanto, abordará três tópicos principais: o primeiro é destinado ao estudo da Ordem Econômica Brasileira, que é de onde emana os princípios, fundamentos e normativos a respeito da regulação econômica e, sobretudo, de qual forma o Estado irá intervir na economia. O segundo tópico tratará do Sistema Tributário Nacional apontando os principais conceitos que serão pertinentes para a compreensão da forma que se tributa as empresas, visto a importância que a tributação tem no estudo econômico, seja na esfera macroeconômica no âmbito da política fiscal, seja na esfera microeconômica quando se analisa o custo da tributação para a definição do preço e maximização do lucro, por exemplo. Além disso, neste tópico serão apresentados alguns conceitos contábeis que são relevantes para a apuração e definição de regime tributário.

Por fim, o terceiro tópico será voltado para análise e compreensão do Simples Nacional enquanto política pública de apoio as MPEs e regime de tributação favorecido. Neste ponto haverá uma abordagem mais profunda sobre a legislação tributária referente ao Simples, apontando suas principais regras, o que será fundamental para a compreensão dos resultados de pesquisa.

## 1.1 A Ordem Econômica Brasileira

Levando em consideração os pressupostos microeconômicos, os mercados são formados pela oferta e demanda por bens e serviços. Partindo de uma análise neoclássica da teoria econômica tem-se que o funcionamento destes mercados, de forma livre, isto é, sem intervenção do Estado, é uma forma eficiente de alocação de recursos (Porto, 2019).

No entanto, esta autorregulação tende a ocorrer somente em um cenário de equilíbrio e que não haja interferência de fatores externos, como as falhas de mercado, por exemplo. Dentro da teoria econômica, as falhas de mercado podem ser conceituadas como “circunstâncias específicas que levam um sistema de livre mercado à alocação ineficiente de bens e serviços (Porto, 2019, p. 35). Em verdade, a ocorrência dessas situações, como por exemplo a concentração de poder econômico (monopólios) é que justificam, até mesmo para a teoria neoclássica, certos tipos de intervenção do Estado na economia (Yeung, 2019).

No entanto, além das falhas de mercado tradicionais, o sistema tributário também pode gerar distorções econômicas que afetam a competitividade das empresas. Essas distorções podem ser explicadas pela teoria econômica do peso morto dos tributos, em que impostos elevados ou complexos podem reduzir a eficiência do mercado ao aumentar os custos de produção e transação, reduzir o investimento e incentivar a informalidade (Barbosa e Siqueira, 2001). Dessa forma, regimes tributários simplificados, como o Simples Nacional, nascem com o intuito de minimizar essas distorções, reduzindo a carga burocrática e incentivando a permanência das empresas no mercado formal.

É neste ponto que um Estado de Direito passa a ser importante para a economia, pois é através das normas jurídicas que estão previstas as formas e possibilidades de que o Estado venha a intervir no funcionamento do mercado para corrigir suas falhas. A este conjunto de normas dá-se o nome de Ordem Econômica Brasileira. Mas, antes de conceituá-la, é preciso também entender o que significa “ordem jurídica”. Segundo a conceituação trazida por Vidigal (1977), ela pode ser compreendida como um sistema de princípios e normas as quais irão regulamentar, harmonicamente, as relações do direito.

A ordem econômica é, portanto, o “tratamento jurídico disciplinado pela Constituição para a condução da vida econômica na Nação, limitado e delineado pelas formas estabelecidas pela própria Lei Maior para legitimar a intervenção do Estado no domínio privado econômico” (Figueiredo, 2014, p. 43).

É na Constituição Federal (CF/88), então, que se encontra o maior arcabouço principiológico e normativo sobre a forma que o Estado brasileiro regula sua economia. Os princípios dispositivos estão previstos nos artigos 170 a 192. O art. 170 aponta que:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Brasil, 1988, art. 170, n.p).

Já no caput do referido artigo se extrai quais são os fundamentos da Ordem Econômica Brasileira, quais sejam: valorização do trabalho humano e livre iniciativa (Brasil, 1988). Este último é de suma relevância, pois é exatamente ele quem determina ser o capitalismo o sistema econômico adotado pelo Brasil, garantindo a liberdade de iniciativa e da propriedade privada.

No entanto, esse capitalismo não será puro, pois admite-se a intervenção estatal em alguns casos. Neste sentido, pontual e certa se faz a clássica conceituação trazida por Silva (2013, 791): “a Constituição é capitalista, mas a liberdade é admitida enquanto exercida no interesse da justiça social e confere prioridade aos valores do trabalho humano sobre todos os demais valores da economia de mercado”.

Em verdade, ao se analisar toda a estrutura do art. 170 é possível perceber que a intenção do constituinte foi a de trazer princípios liberalizantes, como os incisos II (propriedade privada) e IV (livre concorrência) que limitam a intervenção do Estado na Economia e princípios intervencionistas, como os incisos III (função social da propriedade) e IX (tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte) que determinam a atuação do Estado para conciliar a realidade econômica e social do país (Bensoussan e Gouvêa, 2022).

A possibilidade de intervenção não retira, de forma alguma, a característica capitalista adotada. Coadunando com esse entendimento tem-se o parágrafo único do art. 170, acrescido ao texto constitucional em 2019 por meio da lei 13.874, de 2019<sup>1</sup>, que estabelece que a todos é

---

<sup>1</sup> Publicada em 2019, ficou conhecida como a lei de liberdade econômica pois teve como propósito reafirmar e estabelecer diversos mandamentos constitucionais liberalizantes, fomentando o livre mercado. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#art1). Acessado em 04/12/23.

assegurado “o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei” (Brasil, 2019), afirmando ainda mais o sistema capitalista.

A livre iniciativa enquanto fundamento da Ordem Econômica significa, portanto, que o exercício de qualquer atividade econômica será livre (Brasil, 1988), mas a redação do texto constitucional indica sua característica de cláusula geral, a qual é preenchida pelos princípios previstos em seus incisos, os quais determinam que essa liberdade de empreender não será anárquica, mas sim social e, conseqüentemente, poderá ser limitada (Salomão Filho, 2001).

Compatibilizando com o fundamento estudado está o princípio da livre concorrência (Art. 170, IV, CF/88) o qual, muito embora dependa da livre iniciativa para existir, não se confunde com esta. Ao optar, inclusive ideologicamente, por um regime de economia de mercado

[...] a Constituição adota como princípio a mola básica que rege aquele tipo de organização da economia. Garante-lhe a liberdade de concorrência como forma de alcançar o equilíbrio, não mais aquele atomístico do liberalismo tradicional, mas um equilíbrio entre os grandes grupos e um direito de estar no mercado também para as pequenas empresas (Fonseca, 2007, p. 128-129).

Adotando um sistema capitalista não puro, mas sim social, a CF/88 buscou trazer a figura do Estado atuando na economia também de forma ativa, seja incentivando ou limitando a livre iniciativa. E, trazer a livre concorrência como princípio, demonstrou que a preocupação do constituinte foi muito além de permitir que a iniciativa privada tenha o direito de ingressar no mercado de forma livre. O constituinte se ocupou também em trazer formas de manter as empresas no mercado de forma harmônica e equilibrada (Bensoussan e Gouvêa, 2022). Prova disso é o próprio princípio que possibilita tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte (Art. 170, IX, CF/88).

Desta forma, o Estado irá atuar sempre que houver interesse social, sendo o tratamento favorecido para empresas de pequeno porte, além de um princípio da ordem econômica, uma forma de atuação do Estado na econômica com a finalidade de corrigir inconsistências econômicas e sociais.

Percebe-se que, em um primeiro momento, dispor de tratamento diferenciado para determinadas empresas poderia ferir a ideia de livre iniciativa, no entanto, quando se coloca em questão a ideia de isonomia, bem como a ideia de um capitalismo com viés social, verifica-se que, em verdade, o tratamento favorecido de pequenas e microempresas visa justamente possibilitar a livre iniciativa e garantir a livre concorrência para todos.

Portanto, as previsões constitucionais que possibilitam um tratamento favorecido para algumas empresas têm o principal objetivo de permitir que elas ingressem no mercado e lá permaneçam, fomentando a economia e gerando empregos. E, quando se fala em tratamento diferenciado, o principal meio de ação que o Estado pode ter de interferir na economia, seja para estimular ou desestimular comportamentos, é através da tributação (Brasil, 1988).

Inclusive, essa afirmação vem expressa no texto constitucional ao dispor, em seu art. 179, que os entes federados darão às micro e pequenas empresas “[...] tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.

Neste sentido, ao tratar da Ordem Econômica Constitucional, observa-se que a efetivação de seus princípios, notadamente o desenvolvimento nacional equilibrado, a livre iniciativa e a justiça social, exige um sistema tributário que não apenas arrecade de forma eficiente, mas que também distribua encargos de maneira justa, promova incentivos econômicos adequados e preserve a capacidade produtiva dos agentes econômicos.

É nesse contexto que se insere a Teoria da Tributação Ótima como um importante elo entre os fundamentos normativos da ordem econômica e a estrutura concreta do sistema tributário brasileiro. Essa teoria, que nasce no campo da economia do bem-estar social, foi inicialmente desenvolvida por Frank Ramsey (1927), e mais tarde aprofundada por autores como Peter Diamond e James Mirrlees (1971).

Sua ideia central é construir uma estrutura tributária que maximize o bem-estar social levando em conta os limites e reações dos contribuintes (Villas-Bôas, 2020). Em outras palavras, trata-se de ajustar a carga tributária de forma a minimizar distorções econômicas e, ao mesmo tempo, assegurar certo nível de equidade distributiva. Atualmente, essa ideia da tributação ótima se materializa no Princípio da Neutralidade Tributária, inaugurado no Sistema Tributário Brasileiro meio da Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária), e pelo Princípio da Capacidade Contributiva, previsto no art. 145, § 1º da CF/88.

Portanto, no plano teórico, essa abordagem estabelece que tributos devem incidir com maior intensidade sobre os bens ou rendas menos sensíveis a variações de alíquotas, no intuito de minimizar os impactos sobre as decisões econômicas relacionadas a produção, consumo e trabalho (Barbosa e Siqueira, 2001). No plano prático, no entanto, a aplicação desses conceitos demanda sensibilidade por parte do Poder Público, pois a busca por eficiência isolada pode entrar em conflito com objetivos de justiça fiscal. Por isso, a tributação ótima envolve necessariamente um “*trade-off*” entre equidade e eficiência, exigindo que o desenho das

alíquotas observe a seletividade da base de consumo e as diferenças de elasticidade entre grupos de renda, de modo a garantir a justiça fiscal (Barbosa e Siquiera, 2001).

Essa articulação entre teoria e contexto prático também é abordada por Villas-Bôas (2020), que propõe a superação de uma leitura estritamente legalista do sistema tributário, defendendo uma compreensão mais integrada entre direito, economia e políticas públicas, ou seja, promover uma análise econômica do direito. Segundo o autor, o arcabouço constitucional tributário deve ser interpretado de modo a considerar os efeitos concretos que o sistema produz sobre a economia real, especialmente sobre os pequenos negócios, sendo necessário, mais uma vez, compreender a relação entre o “*ser*” e o “*dever-ser*” dentro do direito e da economia.

A teoria da tributação ótima, nesse sentido, oferece uma base sólida para repensar, por exemplo, os critérios de progressividade do Simples Nacional e mudanças de faixa de alíquotas, que se baseiam, basicamente, no faturamento bruto e ramo de atuação da empresa, ignorando aspectos como margem de lucro, sazonalidade e capacidade real de pagamento.

Essa teoria ganha ainda mais força quando se observa que, no Brasil, grande parte da arrecadação vem de tributos indiretos, que são, na essência, regressivos. Isso significa que, proporcionalmente, quem tem menos renda acaba pagando mais, o que contraria frontalmente os princípios constitucionais de justiça fiscal e capacidade contributiva (Villas-Bôas, 2020).

Além disso, o foco na tributação sobre o consumo interfere diretamente na atividade empresarial, já que o custo tributário deverá, sempre, ser lavado em consideração nas decisões econômicas, como a precificação, por exemplo, o que pode ser considerado como um fator de risco para pequenos negócios pouco estruturados.

Nesse cenário, é interessante que o Simples Nacional seja avaliado, criticamente, sob a ótica dessa teoria, uma vez ela fornece fundamentos técnicos e normativos para se pensar um modelo tributário mais harmônico com os valores constitucionais e com a racionalidade econômica, reafirmando que a justiça fiscal não se faz apenas por meio da progressividade formal, mas por uma estrutura que considere a função social do tributo e sua repercussão sobre a atividade produtiva.

Portanto, ao trazer essa discussão para o centro da análise, a presente pesquisa busca, além dos objetivos delimitados, reafirmar a importância de pensar a política tributária como instrumento de desenvolvimento econômico inclusivo, promovendo uma articulação entre a lógica econômica da tributação ótima e os desafios enfrentados pelas micro e pequenas empresas e permitindo, assim, avançar para uma leitura mais crítica e estruturada do Sistema Tributário Nacional, tema do próximo tópico.

## 1.2 O Sistema Tributário Brasileiro

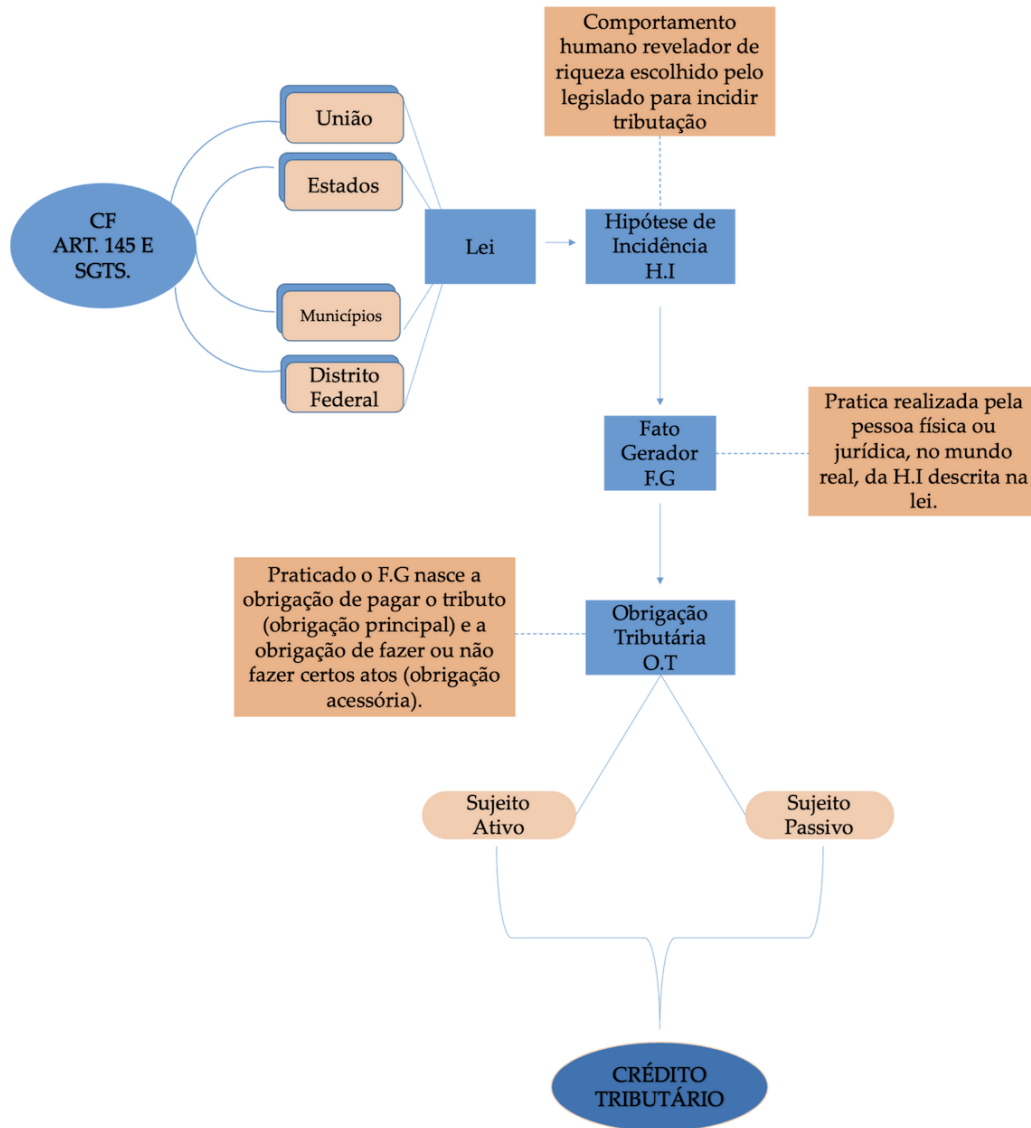
Em virtude do princípio federativo, todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) necessitam de recursos para manterem sua própria autonomia sem depender da interferência de outras organizações políticas. A CF/88, então, de acordo com Coêlho (2016) delimitou certas competências e as distribuiu entre os entes federados, e uma dessas delimitações diz respeito à tributação. Sendo assim, os tributos nada mais são que uma espécie de receita derivada, arrecadada pelo Estado com a finalidade de financiar as despesas públicas.

Desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, das mais de 7.480.773 normas editadas, cerca de 6,58% são da área tributária, sendo que deste montante 8,63% são de normas tributárias federais, 33,03% de normas tributárias estaduais e 58,34% de normas tributárias municipais (IBPT, 2023). Essas normas são distribuídas entre mais de noventa tributos, compreendidos entre impostos, taxas e contribuições especiais, os quais, juntamente com as outras espécies tributárias, são distribuídos entre os entes federados por meio da competência constitucional (Mazza 2019).

Além disso, o Sistema Tributário Brasileiro apresenta distorções causadas pela combinação de tributação regressiva e uma arrecadação ineficiente de tributos progressivos. Em comparação com os países desenvolvidos, o sistema brasileiro possui uma carga variável de tributos, destacando-se a baixa tributação sobre renda e patrimônio, juntamente com uma tributação elevada sobre bens e serviços. Essa regressividade contribui para aumentar a desigualdade social, enfraquecer a demanda econômica e restringir o crescimento do país (Carvalho Júnior, 2023).

No entanto, apesar de complexa, a sistemática da tributação brasileira, que passa da instituição legal do tributo até seu efetivo pagamento pelo contribuinte, segue uma ordem cronológica de acontecimentos, já estabelecida em lei, e que pode ser organizada e visualizada através de uma espécie de “linha do tempo tributária”, conforme pode ser visto pela Figura 1.

Figura 1 - Linha do tempo tributária



Fonte: Elaboração própria com base em Minardi (2018).

A Figura 1 ilustra a sequência de eventos no ciclo tributário, desde a criação do tributo até sua exigibilidade, o que envolve a criação de normas jurídicas que irão disciplinar cada etapa do nascimento da obrigação tributária, que diz respeito a obrigação de pagar o tributo, chamada de obrigação principal e a obrigação de praticar atos e fornecer documentos que serão essenciais para a comprovação do nascimento do crédito tributário, chamada de obrigação acessória (Brasil, 1966). No contexto do Simples Nacional, conforme será detalhado adiante, a burocracia envolvendo cada etapa do ciclo tributário é demasiadamente reduzido (Minardi, 2018).

O tributo, previsto da CF/88 e distribuído por meio da competência tributária para os entes federados, é conceituado pelo art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN/66) como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Brasil, 1966). Em outras palavras, tributo é um valor cobrado que deverá ser pago, em dinheiro (regra), aos entes federados, de forma obrigatória, desde que enseje o fato gerador, e sempre deverá ser instituído por lei.

Dos tributos, tidos como gênero, se desprendem cinco espécies tributárias, quais sejam: os impostos (Art. 16, CTN/66), que são de competência de todos os entes federados, na medida de suas atribuições definidas constitucionalmente; as taxas (Art. 77 a 80, CTN/66); contribuições de melhoria (Art. 81, CTN/66), ambos também de competência de todos os entes federados; os empréstimos compulsórios (Art. 148, CF /88) e contribuições especiais (Art.149, CF /88) que são de competência apenas da União, com ressalva das contribuições especiais do tipo sociais previdenciárias do regime estatutário que serão de competência dos Estados, do Distrito Federal e Municípios (Art. 149, §1º CF/88). Para os fins propostos neste estudo, as definições a seguir se restringirão apenas aos impostos e contribuições especiais.

Imposto é o “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (Art. 3º, CTN/66). Neste sentido assevera Machado (2004, p.303) que, no que tange aos impostos, esta “situação prevista em lei como necessária e suficiente ao nascimento da obrigação tributária não se vincula a qualquer atividade específica do Estado relativa ao contribuinte”.

O imposto, portanto, se constitui como um tributo não vinculado a nenhuma contraprestação por parte do Estado, sendo cobrado, em regra, apenas com a finalidade de abastecimento dos cofres públicos. O art. 153 da CF/88 estabelece a competência da União quanto a instituição de impostos. *In verbis*:

Compete à União instituir impostos sobre: I - importação de produtos estrangeiros; II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; III - renda e proventos de qualquer natureza; IV - produtos industrializados; V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; VI - propriedade territorial rural; VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar (Brasil, 1988, art. 153)

Deste modo, a União tem competência para instituir e cobrar sete impostos, além chamada competência residual, a qual estabelece que, desde que não sejam cumulativos e não

tenham base de cálculo próprios dos impostos já previstos na Constituição Federal, a União poderá instituir outros impostos, mediante lei complementar (Art.154, I, CF/88).

Os Estados, por sua vez, ficaram com a competência sobre três impostos, quais sejam: o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD) Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior (ICMS); e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) (art.155 CF/88).

Na atividade empresarial, o principal tributo incidente é o ICMS que, em Minas Gerias, apresenta uma alíquota média de 18% e incidirá sobre as vendas de mercadoria realizadas pela pessoa jurídica, nos termos RICMS/MG instituído pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Os municípios, por fim, ficaram competentes para a instituição e cobrança de três impostos, sendo eles: o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre a Transmissão de Imóveis por ato *Inter Vivos* e de forma onerosa (ITBI) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) (art. 156 da CF/88). No caso na atividade empresarial que presta serviços, será devido o pagamento do ISS, que possui uma alíquota variável entre 2 % e 5%, a depender do município competente (LC 116/03)

Vale ressaltar que o Distrito Federal, devido a sua característica tanto de estado como de município, possuirá competência cumulativa, ou seja, poderá instituir os impostos de competência tanto dos estados quanto dos municípios (art. 147, CF/88).

As contribuições especiais, ao seu turno, têm previsão exclusivamente na CF/88 e, enquanto os impostos não se vinculam a contraprestações específicas e as taxas se vinculam a contraprestação de atos de fiscalização e serviços públicos específicos e divisíveis, elas se vinculam a ações voltadas a finalidades específicas referentes a determinados grupos de contribuintes. Em outros termos, as contribuições são tributos cobrados para custear finalidades específicas do Estado, não por critérios comutativos, mas sim distributivos (Paulsen, 2020).

Desta forma, é possível conceituar contribuições especiais como sendo tributos finalísticos qualificados pela destinação (Mazza, 2019), ou seja, sua natureza jurídica será definida com base na finalidade a que a arrecadação do tributo será destinada, como por exemplo a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE Combustíveis), pagas por quem importa e comercializa petróleo e seu derivados e o produto de sua arrecadação possui como finalidade o pagamento de subsídios ao preço dos combustíveis, financiamento de projetos ambientais ligados à indústria do petróleo, entre outras. Por fim, as contribuições

especiais são de competência exclusiva da União, isto é, só existem contribuições especiais federais (art. 149, CF/88).

Como exemplo de contribuição especial e tipicamente incidentes sobre a atividade empresarial e que, portanto, também estão inseridas dentro da apuração do Simples Nacional, tem-se a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). A CSLL, instituída pela lei 7.689/88 é destinada ao financiamento da seguridade social e incidente sobre o lucro, o que a torna um tributo direito e progressivo, assim como o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

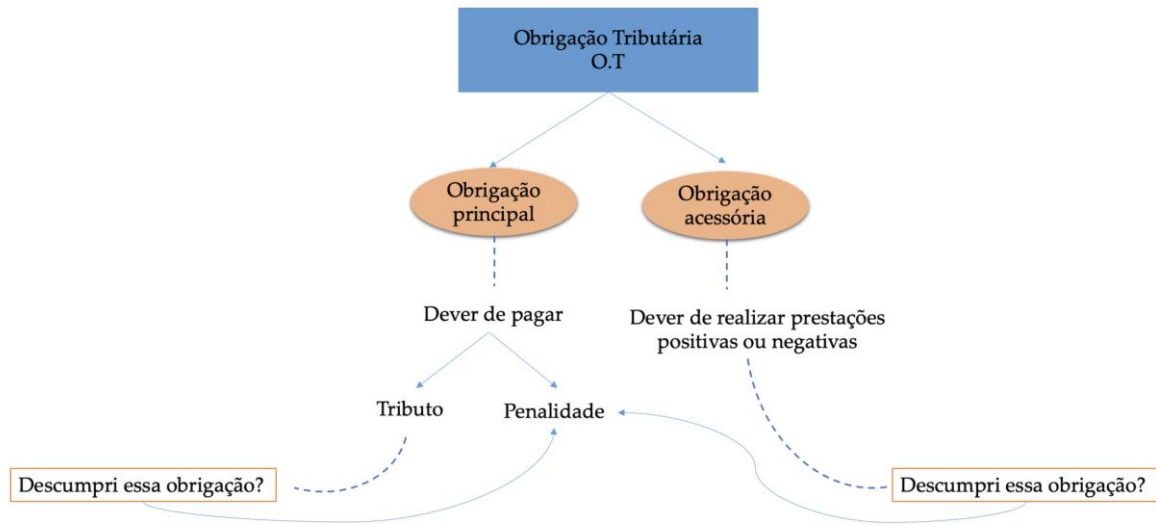
O PIS, criado pelas Leis Complementares nº 7/1970 e nº 8/1970 para financiar o seguro-desemprego e o abono salarial, incide sobre a receita bruta das empresas, com alíquota de 0,65 % no regime cumulativo e 1,65 % no regime não-cumulativo. Já a COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/1991, e aperfeiçoada pela Lei nº 10.833/2003, aplica-se sobre o faturamento bruto com alíquota de 3 % no regime cumulativo e 7,6 % no regime não-cumulativo, destinando-se ao custeio da seguridade social.

Feito os devidos recortes conceituais e seguindo a lógica apresentada na Figura 1, após a instituição dos tributos por meio de lei, caso uma pessoa física ou jurídica pratique o ato nela descrito como hipótese de incidência, nascerá, imediatamente, o dever de pagar tributo, iniciando neste momento a relação jurídico-tributária entre fisco (sujeito ativo) e contribuinte (sujeito passivo) a qual se denomina como obrigação tributária (Minardi, 2018).

A obrigação tributária, prevista no art. 113 do CTN/66, se divide entre obrigação principal e obrigação acessória, conforme demonstrado na Figura 2. Na obrigação principal tem-se o dever de pagar tributo ou penalidade, ou seja, o contribuinte terá que recolher o valor do tributo ao fisco, o que traduz a esta obrigação uma natureza patrimonial.

Já nas obrigações acessórias, o sujeito passivo deverá realizar prestações, de natureza não patrimonial, que poderão ser positivas (fazer algo) ou negativas (deixar de fazer algo), no intuito de garantir o correto cumprimento da obrigação principal (Costa, 2016). Sobre as obrigações acessórias tem-se o exemplo da obrigatoriedade de emitir nota fiscal na venda de produtos ou prestação de serviços.

Figura 2 - Obrigação Tributária



Fonte: Elaboração própria com base no art. 113 do Código Tributário Nacional de 1966 (2025).

Logo, percebe-se que cada ente federado terá tributos e legislação próprios e que, conseqüentemente, para uma empresa manter sua regularidade fiscal terá que observar a legislação pertinente a cada ente federado e tributo devido.

Neste cenário, a Figura 2 ilustra os tipos de obrigações tributárias que nascem após a prática do fato gerador pelo contribuinte, assim, uma empresa com poucos recursos financeiros encontraria severas dificuldades, especialmente diante da necessidade de se manter mensalmente uma assessoria contábil para cuidar de todas as obrigações tributárias devidas, que, além da obrigação principal de pagar o tributo devido, precisa cumprir uma série de obrigações acessórias, como por exemplo a entrega de declarações, emissão de notas fiscais, escrituração contábil, entre outras.

A título de exemplo, o Quadro 1 apresenta um comparativo de obrigações acessórias entre os regimes de tributação, em que as empresas optantes pelo Lucro Real suportam um rol extenso de mais de 12 obrigações acessórias periódicas, incluindo a Escrituração Contábil Digital, Escrituração Contábil Fiscal, SPED Fiscal, SPED Contribuições, DCTF, DIRF, entre outras. No Lucro Presumido, ao seu turno, o conjunto é um pouco menor, em torno de oito obrigações acessórias, incluindo a emissão da EFD ICMS/IPI, EFD-PIS/COFINS, DCTF, DIRF, GFIP, e-Social, ECF e, quando exigida pela contabilidade, ECD. Já no Simples Nacional a formalidade é bastante reduzida, exigindo apenas declarações mensais via PGDAS-D, declaração anual DEFIS, emissão de notas fiscais, escrituração simplificada de livros fiscais e

contábeis, além de e-Social, GFIP, DIRF e RAIS, totalizando cerca de sete obrigações básicas (LC 123/06).

Quadro 1 – Comparativo de obrigações acessórias entre os regimes de tributação

Regime Tributário	Obrigações Acessórias	Previsão Legal
Lucro Real	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escrituração Contábil Digital (ECD)</li> <li>• Escrituração Contábil Fiscal (ECF)</li> <li>• SPED Fiscal (EFD ICMS/IPI)</li> <li>• SPED Contribuições (EFD-PIS/COFINS)</li> <li>• DCTF</li> <li>• DIRF</li> <li>• GFIP/SEFIP</li> <li>• CAGED</li> <li>• eSocial</li> <li>• RAIS</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ECD: arts. 177–178 da Lei 6.404/76; art. 225 da Lei 11.638/07</li> <li>• ECF: art. 7º da Lei 12.973/14</li> <li>• SPED Fiscal: art. 3º do Convênio ICMS 115/03</li> <li>• SPED Contribuições: art. 1º da IN RFB 1.700/17</li> <li>• DCTF: art. 150 do CTN; IN RFB 1.299/12</li> <li>• DIRF: art. 2º da IN RFB 1.410/13</li> <li>• GFIP: art. 47 da Lei 8.212/91</li> <li>• CAGED: art. 13 da Lei 4.923/65</li> <li>• eSocial: Portaria MTP 671/16</li> <li>• RAIS: art. 1º da Lei 7.998/90</li> </ul>
Lucro Presumido	<ul style="list-style-type: none"> <li>• SPED Fiscal (EFD ICMS/IPI)</li> <li>• SPED Contribuições (EFD-PIS/COFINS)</li> <li>• DCTF</li> <li>• DIRF</li> <li>• GFIP/SEFIP</li> <li>• eSocial</li> <li>• ECF</li> <li>• ECD (quando exigida)</li> </ul>	<p>Mesmas bases legais do Lucro Real para cada obrigação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– EFD ICMS/IPI (Convênio ICMS 115/03)</li> <li>– EFD-PIS/COFINS (IN RFB 1.700/17)</li> <li>– DCTF (CTN e IN RFB 1.299/12)</li> <li>– DIRF (IN RFB 1.410/13)</li> <li>– GFIP (Lei 8.212/91)</li> <li>– eSocial (Portaria MTP 671/16)</li> <li>– ECF (Lei 12.973/14)</li> <li>– ECD (Lei 6.404/76 e Lei 11.638/07)</li> </ul>
Simples Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• PGDAS-D mensal</li> <li>• DEFIS anual</li> <li>• Emissão de Notas Fiscais</li> <li>• Escrituração simplificada de livros fiscais e contábeis</li> <li>• eSocial</li> <li>• GFIP/SEFIP</li> <li>• DIRF</li> <li>• RAIS</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• PGDAS-D: art. 18 da LC 123/06</li> <li>• DEFIS: art. 31 da LC 123/06</li> <li>• NF: art. 29 da LC 123/06</li> <li>• Escrituração simplificada: arts. 25–26 da LC 123/06</li> <li>• eSocial: Portaria MTP 671/16</li> <li>• GFIP: art. 47 da Lei 8.212/91</li> <li>• DIRF: art. 2º da IN RFB 1.410/13</li> <li>• RAIS: art. 1º da Lei 7.998/90</li> </ul>

Fonte: Elaboração própria com base nas normas legais (2025).

Nesse contexto, o Simples Nacional promove uma redução significativa na quantidade de obrigações acessórias a serem cumpridas, bem como da complexidade de emissão. Além disso, a depender da situação, a redução no valor da obrigação principal (LC 123/06) também pode ocorrer.

No entanto, avaliar apenas as funcionalidades e especificidades do regime de tributação não se mostra suficiente para o fim proposto nesse trabalho, sendo interessante, ainda, levar em consideração alguns indicadores financeiros, como os índices de liquidez, rentabilidade e capital de giro. Importante esclarecer que esses índices foram utilizados, na presente pesquisa, como ferramenta para avaliar, ao final, qual regime de tributação mais compensaria para a empresa analisada no estudo de caso. Portanto, não constitui como objetivo desta pesquisa

aprofundar nesses conceitos contábeis, mas apenas utilizá-los como suporte de análise do estudo de caso realizado.

### 1.2.1 Indicadores Financeiros e Econômicos

Para entender como o regime tributário pode afetar os resultados de uma empresa, é importante analisar os números que retratam sua saúde financeira. Esses números são organizados em relatórios (demonstrações contábeis), como o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício (DRE). A partir deles, são calculados indicadores que ajudam a compreender como a empresa lida com seu dinheiro, seus compromissos e seus lucros.

A análise econômico-financeira, portanto, se constitui como uma ferramenta fundamental para compreender a saúde e a sustentabilidade de uma empresa no curto e longo prazo. No presente estudo, para fins de comparação dos efeitos da opção tributária sobre o desempenho da empresa analisada, foram utilizados os principais indicadores extraídos das demonstrações contábeis, mais especificamente, os índices de liquidez, rentabilidade e necessidade de capital de giro.

Segundo Matarazzo (1998), os índices de liquidez são instrumentos que medem a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, especialmente as de curto prazo. Dentre eles, destacam-se os índices de liquidez seca, geral, corrente e imediata. O índice de liquidez seca evidencia, ainda segundo Matarazzo (1998), o quanto a empresa possui de recursos disponíveis e realizáveis, excluindo os estoques, para cada R\$ 1,00 de dívida exigível no curto prazo. Por desconsiderar os estoques, que são ativos cuja conversão em caixa é incerta, esse índice oferece uma visão mais conservadora da capacidade de pagamento.

Para calcular o seu valor, é necessário subtrair o ativo circulante com o estoque e dividir pelo passivo circulante [Índice de Liquidez Seca = (Ativo Circulante – Estoques) ÷ Passivo Circulante]. Assim, valores acima de 1,0 indicam que a empresa consegue pagar suas dívidas sem depender da venda de estoques. Matarazzo (1998) ressalta que esse índice é particularmente útil para empresas do setor varejista ou industrial, onde estoques podem representar ativos menos líquidos.

O índice de liquidez corrente, ao seu turno, indica o grau de cobertura das dívidas de curto prazo com os recursos do ativo circulante. Segundo Iudícibus (2007), esse índice revela a solvência imediata da empresa: quanto maior o valor obtido, maior é a margem de segurança frente a compromissos de curto prazo. No entanto, seu uso isolado pode ser enganoso, já que considera todos os itens do ativo circulante, incluindo estoques, que podem não ter liquidez

imediate. Em outras palavras, “o índice de liquidez corrente mostra quantos reais a empresa possui em ativo circulante para cada real de dívida exigível no curto prazo” (Matarazzo, 1998, p. 155). Para calcular o índice de liquidez corrente, basta dividir o ativo circulante pelo passivo circulante [Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante]. Valores superiores a 1,0 indicam que a empresa possui mais recursos a receber do que obrigações a pagar no curto prazo, sendo considerados adequados.

Por outro lado, o índice de liquidez imediata verifica o montante que a empresa tem disponível em caixa e equivalentes para saldar de imediato suas obrigações correntes, ou seja, considera apenas o que está no caixa ou conta bancária. Iudícibus (2007) ressalta que esse indicador é essencial para medir a capacidade instantânea de solvência, sobretudo em contextos de restrição de crédito ou aumento de inadimplência no mercado. Para calcular esse índice, basta dividir o disponível pelo passivo circulante [Índice de Liquidez Imediata = Disponibilidades ÷ Passivo Circulante (onde “disponibilidades” = caixa + bancos + aplicações de liquidez imediata)]. Valores entre 0,2 e 0,5 já são considerados aceitáveis, demonstrando que parte das obrigações de curto prazo pode ser paga com recursos à vista (Matarazzo, 1998).

Já o índice de liquidez geral amplia a análise para além do curto prazo, relacionando o total do ativo circulante e realizável a longo prazo com o total das dívidas exigíveis no curto e no longo prazo. Matarazzo (1998, p. 172) destaca que esse índice “mede a capacidade de pagamento total da empresa”, sendo utilizado para avaliar a saúde financeira estrutural da organização, e não apenas sua liquidez imediata. Sua fórmula de cálculo é a seguinte: [Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo)]. Valores superiores a 1,0 indicam equilíbrio estrutural. É especialmente útil para avaliar empresas endividadas com financiamentos ou parcelamentos de longo prazo.

Além da capacidade de pagar contas, é importante ainda entender se a empresa está conseguindo gerar lucros, ou seja, avaliar a sua rentabilidade. Para isso, são utilizados dois indicadores principais: o Retorno sobre o Ativo (ROA) e o Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE). Segundo Matarazzo (1998), o ROA mensura quanto a empresa gera de lucro líquido em relação ao total de ativos aplicados, sendo um indicativo da eficiência operacional na utilização dos recursos totais. Em outros termos, esse indicador avalia se a empresa está usando seus recursos para gerar resultados.

O ROA será definido lucro líquido dividido pelo ativo total x 100 [ROA = Lucro Líquido ÷ Ativo Total × 100]. Assim, segundo Matarazzo (1998), um ROA mais elevado indica que a empresa está sendo mais eficiente na utilização de seus ativos. Valores baixos podem sugerir

que os recursos estão sendo mal aproveitados, ou que a estrutura de ativos está inchada em relação ao resultado gerado, ou seja, quanto maior o ROA, melhor.

Já o ROE [ $\text{Lucro Líquido} \div \text{Patrimônio Líquido} \times 100$ ], evidencia a rentabilidade do capital investido pelos sócios, permitindo avaliar o desempenho do negócio sob a ótica do investidor (Hoji, 2010). Seguindo a mesma lógica do ROA, quanto maior o ROE, maior será o retorno gerado sobre os recursos dos sócios, indicando uma boa performance financeira e retorno sobre investimento. Ambos os índices são relevantes para a tomada de decisão estratégica, inclusive na escolha do regime tributário mais adequado ao perfil da empresa.

Por fim, outro elemento de análise utilizado é a Necessidade de Capital de Giro (NCG), apurada pela diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante. Essa medida permite compreender quanto de recursos a empresa precisa manter alocado no ciclo operacional, evidenciando seu nível de dependência de financiamento externo ou autofinanciamento para sustentar a operação (Matarazzo, 1998). Assim, uma NCG elevada indica que a empresa precisa de mais recursos para financiar suas operações, o que pode indicar vulnerabilidade caso não haja capital próprio suficiente ou acesso a crédito. Por outro lado, uma NCG baixa ou negativa pode sugerir boa gestão de prazos com fornecedores e recebíveis. O Quadro 2 sintetiza os índices de liquidez supracitados.

Quadro 2 – Índices econômicos e financeiros

<b>Índice de Liquidez</b>	<b>Significado</b>	<b>Fórmula (conceitual)</b>	<b>Interpretação Prática</b>
Liquidez Corrente	Compara o que a empresa tem para receber com o que ela tem a pagar no curto prazo.	$\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$	Ideal acima de 1,5. Abaixo de 1 pode indicar risco de inadimplência.
Liquidez Geral	Compara tudo que a empresa tem para receber com tudo que ela deve, incluindo prazos longos.	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$	Ideal acima de 1,3. Abaixo de 1 indica risco futuro de endividamento.
Liquidez Seca	Semelhante à liquidez corrente, mas exclui os estoques do cálculo.	$(\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}) \div \text{Passivo Circulante}$	Ideal acima de 1. Mostra se a empresa paga dívidas sem depender de estoques.
Liquidez Imediata	Compara o dinheiro disponível em caixa com as dívidas de curto prazo.	$\text{Disponibilidades} \div \text{Passivo Circulante}$	Acima de 0,2 já é aceitável. Representa a capacidade de pagar dívidas imediatamente.

Fonte: Elaboração própria com base em Matarazzo (1998).

Todos esses indicadores, resumidos no Quadro 2, foram utilizados neste trabalho para comparar os efeitos de três formas diferentes de tributação: o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real em uma microempresa real. Essa análise ajuda a entender não apenas

quanto imposto é pago, mas como cada regime impacta no dia a dia financeiro da empresa, e se ele contribui ou dificulta sua sustentabilidade.

### 1.3 O Simples Nacional

Qualquer pessoa que resolva formalizar sua atividade empresarial deverá definir, no momento de abertura, qual será a forma adotada para calcular e pagar os tributos devidos. Ou seja, deverá definir por meio de qual regime tributário será feita a apuração tributária de sua empresa. No ordenamento jurídico brasileiro existem três regimes tributários: Lucro Real (lei 9.718/1998), Lucro Presumido (lei 9.718/1998) e Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006). Nos dois primeiros, a apuração tributária se dará de forma separada para cada ente federado (Crepaldi, Crepaldi 2019).

Já o Simples Nacional, visando o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, pressupõe um regime especial unificado de arrecadação dos tributos devidos pela pessoa jurídica, recolhidos mensalmente por guia e valor únicos, apurados com base na receita bruta (Palsen, 2020).

Dentre os tributos abrangidos pelo Simples Nacional, nos termos do art. 13 da LC 123/06 estão: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) (Brasil, 2006).

Como se sabe, o “*quantum*” a ser pago referente a um tributo é definido por meio da incidência de uma alíquota, trazida em porcentagem, sobre uma base de cálculo, que virá definida em reais (Minardi, 2018). No caso do Simples Nacional, a alíquota e base de cálculo já vem prevista na própria LC 123/06, a determina que a base de cálculo será o faturamento bruto da empresa, ou seja, todo o valor que entra no caixa da empresa. Já a alíquota, que poderá variar entre 4% e 33%, será definida de acordo com o ramo de atividade e a faixa de faturamento, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 – Alíquotas Simples Nacional

<b>Tipo de Atividade</b>	<b>Faixa</b>	<b>Receita Bruta em 12 Meses (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Valor a Deduzir (R\$)</b>
Comércio	1º Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
Comércio	2º Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
Comércio	3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
Comércio	4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
Comércio	5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
Comércio	6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00
Indústria	1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
Indústria	2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
Indústria	3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
Indústria	4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
Indústria	5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
Indústria	6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00
Serviços – não §5º-C	1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
Serviços – não §5º-C	2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
Serviços – não §5º-C	3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
Serviços – não §5º-C	4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
Serviços – não §5º-C	5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
Serviços – não §5º-C	6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00
Serviços – §5º-C	1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
Serviços – §5º-C	2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
Serviços – §5º-C	3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
Serviços – §5º-C	4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
Serviços – §5º-C	5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
Serviços – §5º-C	6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00
Serviços – §5º-I	1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
Serviços – §5º-I	2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
Serviços – §5º-I	3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
Serviços – §5º-I	4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
Serviços – §5º-I	5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
Serviços – §5º-I	6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Elaboração própria com base nos anexos da Lei Complementar 123 de 2006.

De fato, essa distribuição de alíquota pode representar uma significativa redução de carga tributária para as micro e pequenas empresas, especialmente na fase inicial no negócio em que, geralmente, o faturamento ainda é baixo. Observando a Tabela 1, é possível observar que a alíquota global pode variar de 4% (comércio) a 6% (serviços) nas faixas iniciais, incidindo sobre o faturamento bruto. Essa alíquota engloba tributos federais, estaduais e municipais, o que gera uma economia tributária significativa no início da atividade empresarial ou em ciclos de baixo faturamento.

Para uma análise comparativa mais completa, as alíquotas e bases de cálculo aplicáveis aos regimes do Lucro Presumido e do Lucro Real, que incidem sobre o lucro efetivo ou presumido, respectivamente, podem ser consultadas de forma detalhada no Anexo B. Essa

contextualização visa fornecer uma visão mais ampla sobre as alternativas tributárias disponíveis para as MPEs no Brasil e os critérios que as diferenciam do regime simplificado.

Além disso, a LC 123/06, já em seu art. 1º, traz outros benefícios em seu texto legal como redução do cumprimento de obrigações acessórias, trabalhistas e previdenciárias e acesso facilitado a crédito e ao mercado, incluindo preferência na participação de licitações. *In verbis*:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal (Brasil, 2006, art. 1º, n.p).

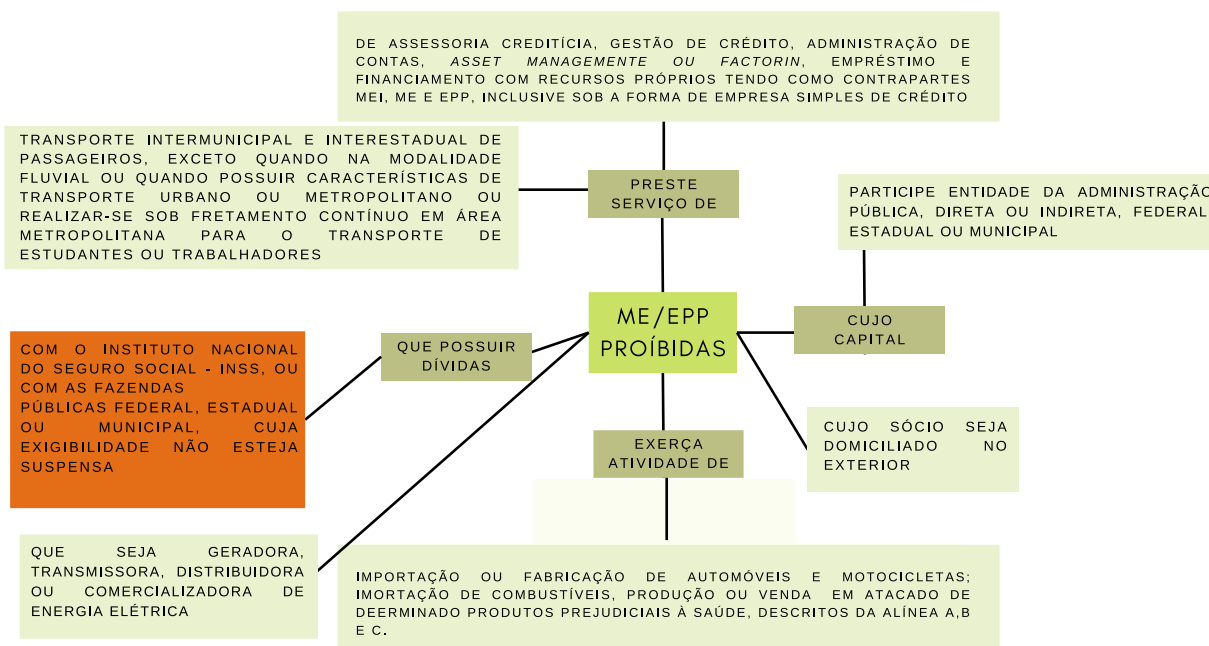
No entanto, justamente por se tratar de um regime favorecido, ele não é destinado indistintamente, apresentando requisitos e limitações, o que reforça a necessidade de avaliar se, de fato, o regime será o mais indicado para a empresa.

O primeiro requisito decorre de interpretação lógica do próprio fundamento de criação do Simples, ou seja, ele é destinado apenas para as empresas que tenham renda bruta anual igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Brasil, 2006). A lei ainda exige observância as regras empresariais previstas no Código Civil de 2002 concernente a natureza jurídica empresarial. Por fim, a empresa não deve possuir nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 3º, II, §4º e 17 da LC 123/06.

O art. 3º, II, §4º elenca quais são as pessoas jurídicas que são proibidas de se beneficiarem do regime. A exemplo tem-se as empresas cujo capital participe de outra pessoa jurídica, as que se constituam como cooperativas, salvo as de consumo, as empresas com atividade bancária, constituídas sob a forma de sociedade por ações, entre outras (Brasil, 2006).

Já o art. 17 dispõe sobre as microempresas e empresas de pequeno porte que serão proibidas de apurar seus tributos na forma do Simples Nacional, sendo este artigo, representado pela Figura 3, o que mais interessa a este estudo.

Figura 3 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte proibidas de ingressarem no Simples



Fonte: Elaboração própria com base no art. 17 da Lei Complementar 123 de 2006.

Conforme a Figura 3, dentre as restrições impostas às pequenas empresas está a de não possuir dívidas do próprio sistema, ou seja, caso a empresa acumule dívidas do Simples Nacional ela será excluída de forma obrigatória, produzindo efeitos a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva (Brasil, 2006).

Outra limitação imposta pela Lei Complementar nº 123/2006 refere-se a vedação à apropriação de créditos de tributos federais, estaduais e municipais incidentes nas etapas anteriores da cadeia produtiva. Essa característica, prevista nos arts. 23 e 24 da referida norma, impede que os optantes pelo Simples utilizem os valores pagos a título de tributos como crédito na apuração dos débitos nas etapas seguintes da circulação de bens ou prestação de serviços.

Essa vedação é comumente imposta a regimes especiais de tributação, como é o caso do Simples Nacional, no entanto, ela representa uma ruptura com o princípio da não cumulatividade, previsto constitucionalmente para o IPI e o ICMS (art. 153, §3º, II e art. 155, §2º, I da Constituição Federal), e consagrado também para PIS e COFINS no regime não cumulativo. Ao não permitir a compensação tributária, o Simples Nacional, embora simplifique obrigações acessórias e reduza a carga nominal para micro e pequenas empresas, pode gerar distorções econômicas, especialmente quando essas empresas integram cadeias produtivas com contribuintes de regimes normais.

Outra limitação relevante imposta pelo regime do Simples Nacional diz respeito à sistemática de recolhimento do ICMS e do ISS quando a receita bruta da empresa ultrapassa o patamar de R\$ 3.600.000,00 no ano-calendário. Conforme determina o art. 13-A da LC 123/2006, a partir dessa faixa, embora a empresa ainda possa permanecer formalmente enquadrada no Simples Nacional até o limite de R\$ 4.800.000,00, o recolhimento do ICMS (para contribuintes estaduais) e do ISS (para contribuintes municipais) deverá ocorrer fora do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), ou seja, de forma segregada e com observância da legislação própria do ente federativo respectivo.

Na prática, essa cisão compromete significativamente a principal vantagem do regime, a unificação e simplificação tributária, e impõe à empresa o ônus de apurar, declarar e recolher esses tributos com as mesmas obrigações acessórias exigidas de empresas não optantes pelo Simples. Essa transição é complexa e pouco intuitiva, podendo onerar desproporcionalmente o contribuinte justamente no momento de crescimento do negócio, agravando o descompasso entre a capacidade contributiva real e a forma de exigência dos tributos.

Diante do exposto, não há como negar que o pagamento de tributação pelo Simples reduz a burocracia e complexidade no momento de pagar tributos e, sobretudo, no cumprimento de obrigações acessórias, fomentando o desenvolvimento das pequenas e microempresas. Pontua-se ainda que, a depender do segmento, a opção pelo Simples Nacional também reduz os custos do próprio tributo, tendo em vista que o referido sistema possui alíquotas próprias, que podem variar entre 4% e 22,90% (Brasil, 2006).

No entanto, desde que foi criado, o Comitê Gestor do Simples Nacional, órgão responsável por regulamentar os aspectos tributários do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, já editou mais de 170 Resoluções e, cada norma editada, aumenta-se a burocracia envolvendo o cumprimento de, sobretudo, obrigações acessórias.

Além disso, justamente por se tratar de um regime diferenciado de tributação, apresenta requisitos e limitações e, por isso, caso a empresa optante venha a acumular dívidas no decorrer do ano-calendário, ela será excluída, caso não efetue o pagamento ou parcelamento do débito (Brasil, 2006).

Conforme já mencionado anteriormente com base nos dados fornecidos pela Receita Federal (2023), em 2022 o valor de dívidas tributárias devidas por empresas do Simples Nacional, em nível nacional, variou em torno de R\$ 11 bilhões, o que fez com que 282.213 mil empresas fossem excluídas do regime no ano, representando cerca de 1,3% total de empresas optantes do regime. Em 2023, por outro lado, de um total de 22.626.276 empresas optantes, 1.930.114 mil foram excluídas por débitos, isto é, 8,5% do total. Em Montes Claros, ao seu

turno, no ano de 2023, o número de exclusões por dívidas chegou a 7.569, conforme demonstram as Tabelas 2 e 3.

Tabela 2 – Exclusão do Simples Nacional entre os anos de 2021 e 2023 em âmbito nacional

Ano	Excesso de Faturamento	Dívidas	Decisão ADM/Judicial	Outros motivos	Infração	PJ Baixada
2021	687	347.300	2.518	48.731	2.212	2.143.512
2022	694	282.213	3.396	16.115	2.116	2.683.560
2023	1.039	1.930.114	4.191	53.994	2.525	4.286.156

Fonte: Elaboração própria com base em dados da Receita Federal (2023).

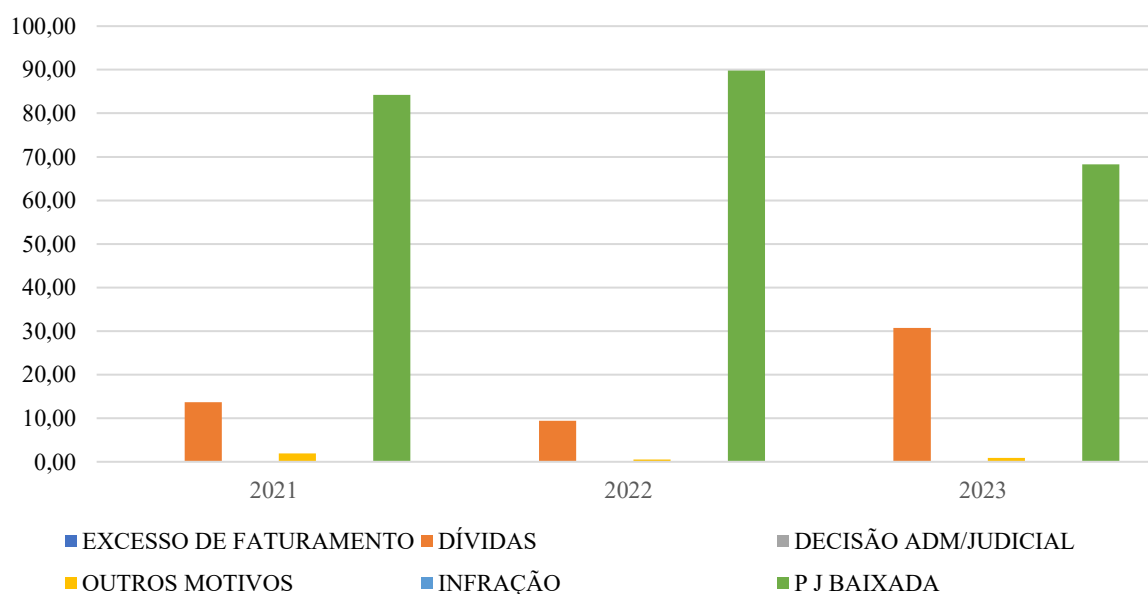
Tabela 3 – Exclusão do Simples Nacional entre os anos de 2021 e 2023 em Montes Claros

Ano	Excesso de Faturamento	Dívidas	Decisão ADM/Judicial	Outros motivos	Infração	PJ Baixada
2021	14	1.455	92	33	40	6.374
2022	24	1.528	76	1.146	19	7.763
2023	32	7.569	107	806	46	12.368

Fonte: Elaboração própria com base em dados da Receita Federal (2023).

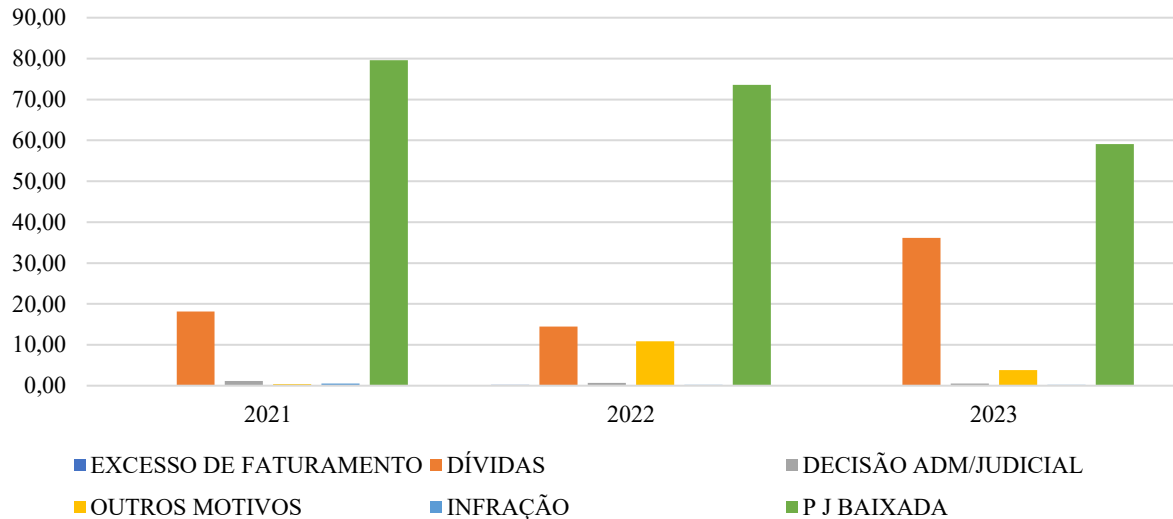
Há ainda de se pontuar que, dentre todos os motivos de exclusão nos anos de 2021, 2022 e 2023, o por dívidas somente perde para as exclusões em decorrência de baixa da empresa (Gráficos 1 e 2). Importante ainda pontuar que as exclusões por infrações geralmente envolvem motivos relacionados a ausência de cumprimento de obrigações acessórias e de prática de crimes contra a Ordem Tributária Nacional, como o crime de contrabando ou descaminho que estão diretamente ligados com o não pagamento de tributos.

Gráfico 1 - Exclusão do Simples Nacional entre os anos de 2021 e 2023 em âmbito nacional



Fonte: Elaboração própria com base em dados da Receita Federal (2023).

Gráfico 2 – Exclusão do Simples Nacional entre os anos de 2021 e 2023 em Montes Claros



Fonte: Elaboração própria com base em dados da Receita Federal (2023).

Diante do cenário apresentado, evidencia-se que o regime de tributação pelo Simples Nacional é um importante fator de incentivo à permanência dos pequenos empreendedores no mercado e que foi criado justamente no intuito de possibilitar a concorrência de pequenas empresas com as de médio e grande porte, no entanto, o número exponencial de dívidas, que por consequência impedem a permanência no sistema (art. 17, V da LC 123/06) é um fator preocupante e que deve ser estudado a fim de se evitar prejuízo de cunho econômico e social.

## 2 METODOLOGIA

Os objetivos desta pesquisa pairam em dois momentos distintos de análise: das variáveis que levam as micro e pequenas empresas a serem excluídas do Simples Nacional por dívidas tributárias e se essa exclusão é fator que influencia a sobrevivência dessas empresas. Destarte, para tratar do tema apresentado e alcançar os objetivos propostos, a presente pesquisa utilizará abordagem de base qualitativa de natureza aplicada e exploratória.

Esse tipo de abordagem tem por objetivo trabalhar os dados buscando seu significado, levando em consideração a percepção do fenômeno dentro do seu contexto (Gil, 2002). Em outras palavras, considera-se qualitativa a pesquisa que não possui como foco a mensuração numérica dos dados coletados, mas sim com o significado que deles se pode extrair.

A opção pela abordagem qualitativa se justifica pela necessidade de captar as percepções e experiências dos empresários afetados, identificando padrões e narrativas que não

podem ser reduzidos a números ou estatísticas. Diferentemente da pesquisa quantitativa, que busca generalizações estatísticas, a pesquisa qualitativa aprofunda o entendimento subjetivo e interpretativo do fenômeno.

Como estratégia de pesquisa principal, adotar-se-á o levantamento que, segundo Gil (2002, pág. 51) é caracterizado “pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer”. Martins e Theóphilo (2007), por sua vez, o conceituam como sendo uma estratégia utilizada para

[...] os casos em que o pesquisador deseja responder a questões acerca da distribuição de uma variável ou das relações entre características de pessoas ou grupos, da maneira como ocorrem em situações naturais. Embora os levantamentos possam ser planejados para estudar relações entre variáveis, inclusive as de causa e efeito, são estratégias mais apropriadas para a análise de fatos e descrições (Martins e Theóphilo, 2007, pág. 60)

Sendo assim, se o pesquisador precisa entender fenômenos sociais que ocorrem em situações naturais, ou seja, no dia a dia, e que não é possível encontrar em outras bases de dados ou estudos já realizados, como é o caso desta pesquisa, o levantamento pode ser útil como estratégia de coleta de dados e informações.

Para tanto, pretende-se obter os dados diretamente com pequenos empresários que estejam passando ou já passaram pela situação problema aqui levantada. Para a obtenção das informações necessárias à pesquisa, utilizou-se um questionário, elaborado na plataforma “*Google Forms*” e submetido ao Comitê de Ética (CEP) da Unimontes, sob o número CAAE: 86160224.8.0000.5146 e aprovado por meio do parecer nº.714.731. O questionário, disponibilizado no Anexo A, foi composto por 20 perguntas, sendo 13 fechadas e 7 abertas, buscando capturar a percepção dos empresários sobre os desafios da exclusão do Simples Nacional.

A estrutura do questionário seguiu três eixos principais: (i) perfil dos empresários e de seus negócios, em que se buscou compreender o contexto socioeconômico dos participantes, incluindo idade, escolaridade, ramo de atuação, tempo de existência da empresa, o que motivou o início do negócio e as principais dificuldades; (ii) motivos da inadimplência e exclusão do Simples Nacional, em que se investigou como se deu a escolha do regime tributário, quais fatores que levaram os empresários à inadimplência tributária, considerando elementos como dificuldades financeiras, burocracia, carga tributária elevada e desconhecimento das normas do regime; e (iii) realidade vivenciada após a exclusão, em que se abordou os efeitos da exclusão do Simples Nacional, tais como o aumento da carga tributária, dificuldades no acesso a crédito e continuidade do negócio.

Além da coleta de dados por meio do questionário, com o intuito de subsidiar uma simulação de regime de tributação, foi selecionada uma das empresas respondentes, considerando para essa escolha a facilidade de acesso às informações por meio de autorização expressa dos seus gestores, em que foi solicitado o acesso a demonstrações contábeis do período de janeiro a dezembro de 2024, incluindo as demonstrações de resultado do exercício (DRE), balanço contábil e o livro de apuração da contribuição social.

A coleta de dados foi realizada no ano de 2025, com a divulgação por meio de grupos de empreendedores e contatos institucionais, como escritórios de contabilidade e associações comerciais. O critério utilizado de participação foi ter sido excluído do Simples Nacional por dívidas tributárias. Após o retorno dos questionários, selecionou-se um caso de estudo entre os respondentes para análise aprofundada: escolheu-se uma empresa que concordou em fornecer documentos contábeis e fiscais completos referentes ao período de exclusão e subsequente desempenho financeiro. Por fim, para garantir a fidedignidade das respostas, assegurou-se o anonimato dos participantes e o tratamento confidencial dos dados do estudo de caso

## **2.1 Amostragem**

No que se refere à definição da amostragem, levando em consideração os objetivos pretendidos com a realização do questionário, bem como a população a ser estudada, qual seja: empresários do Município de Montes Claros-MG que foram excluídos do Simples Nacional por dívidas tributárias, optou-se pela seleção da amostragem não probabilística por conveniência, comumente utilizadas em pesquisas qualitativas. Esse tipo de amostragem apresenta sua relevância quando se intenta investigar áreas ainda não estudadas, permitindo ao pesquisador que selecione sua amostra ao longo da coleta de dados gerando um maior retorno teórico (Strauss, Corbin, 2008).

Embora a amostragem por conveniência não permita a generalização dos resultados para toda a população de MPEs, ela possibilita o aprofundamento da análise sobre as percepções dos empresários, alinhando-se ao objetivo da pesquisa qualitativa. Assim, o questionário foi enviado para micro e pequenos empresários que passaram pelo processo de exclusão do Simples Nacional, garantindo que os participantes fossem pertinentes ao problema de pesquisa. A coleta de dados por meio do questionário foi realizada por amostragem não probabilística por conveniência, sendo interrompida quando foi alcançada a saturação teórica, conforme preconizado por Strauss e Corbin (2008) e detalhado pelas Tabelas 4 e 5.

A saturação teórica é uma técnica que tem o condão de garantir confiabilidade da pesquisa. Nesta técnica, a quantidade de participantes da entrevista será definida quando os dados obtidos por novos participantes passam a apresentar certa redundância, ou seja, não apresentam novos dados capazes de justificar a continuidade da coleta de dados (Falqueto, Hoffmann e Farias (2019).

Inicialmente, o questionário foi enviado para 5 empresários para fins de realização de pré-teste. Após verificar que as perguntas alcançaram os objetivos propostos, o questionário foi enviado para mais 35 empresários, totalizando 40 questionários aplicados. Com base nessa diretriz metodológica, foi realizada a análise progressiva das respostas abertas do questionário aplicado, considerando as principais perguntas abertas relacionadas às dificuldades enfrentadas, fatores de endividamento e consequências da exclusão do Simples Nacional.

A cada nova resposta analisada, verificou-se a emergência ou não de novos temas conceituais. Para isso, foi realizada a leitura sequencial das respostas abertas ao questionário, com o mapeamento das categorias temáticas emergentes a cada novo respondente. A análise foi organizada em dois grandes eixos temáticos: (i) os motivos que levaram à inadimplência tributária; e (ii) a realidade vivenciada após a exclusão do regime do Simples Nacional.

No presente estudo, a saturação para o Eixo 1 (motivos da inadimplência) foi observada no 19º respondente, enquanto para o núcleo temático central do Eixo 2 (realidade após a exclusão), a saturação foi alcançada no 8º respondente. Isso significa que, a partir dessas respostas, não surgiram informações conceituais novas ou relevantes, o que validou a interrupção da coleta e a suficiência do material empírico para as análises subsequentes.

De forma detalhada, para o primeiro eixo, demonstrado na Tabela 4, identificaram-se categorias temáticas como crescimento do faturamento, inadimplência dos clientes, custos tributários elevados, pandemia e mudança de faixa tributária. A saturação desse conjunto temático foi atingida no 19º respondente, momento a partir do qual não emergiram novas variáveis relevantes.

Tabela 4 – Emergência Temática – eixo 1

<b>Categoria Temática</b>	<b>Primeira Ocorrência (Respondente)</b>	<b>Saturação na Entrevista</b>	<b>Respondentes que mencionaram</b>
Crescimento do faturamento	1	39	1, 2, 8, 39
Inadimplência dos clientes	4	33	4, 13, 17, 22, 28, 33
Custos tributários elevados	9	17	9, 10, 15, 16, 17
Expansão dos negócios	10	10	10
Reinvestimento em estoque	11	11	11
Pandemia de 2020	13	29	13, 14, 21, 22, 26, 27, 29

Mudança de faixa tributária	15	20	15, 20
Acúmulo de faturamento	16	16	16
Desenquadramento do MEI	18	18	18
Redução das receitas	19	19	19

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados retirados do questionário (2025).

Para o segundo eixo de análise, que trata da realidade vivenciada pelas empresas após a exclusão do regime do Simples Nacional, também foi adotada uma abordagem qualitativa, com foco nas respostas da pergunta de nº 14, buscando identificar o momento em que não surgiram novas informações conceituais relevantes, ou seja, quando foi alcançada a saturação teórica.

Inicialmente, foram agrupadas sob o mesmo núcleo temático todas as manifestações que expressavam agravamento das condições de empreender, especialmente aquelas que mencionavam aumento da carga tributária, maior complexidade burocrática e necessidade de reorganização administrativa. A análise demonstrou que esse núcleo surgiu pela primeira vez no respondente nº 6 e que nenhuma nova dimensão do problema foi apresentada após o respondente nº 8, momento em que se configurou a saturação teórica desse núcleo central.

Paralelamente, outras duas categorias foram mantidas isoladas, pois representam dimensões analíticas distintas, quais sejam: dificuldade financeira generalizada, que surgiu no respondente nº 10 e foi recorrente até o final da amostra (respondente nº 40); e parcelamento como alternativa, que apareceu nos respondentes nº 19 e reapareceu pontualmente no respondente nº 36.

A Tabela 5 resume os resultados da análise de saturação teórica para o Eixo 2:

Tabela 5 – Emergência Temática – eixo 2

<b>Categoria Temática</b>	<b>Primeira Ocorrência (Respondente)</b>	<b>Saturação na Entrevista</b>	<b>Respondentes que mencionaram</b>
Agravamento das condições de empreender	6	8	6, 7, 8, 9, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40
Dificuldade financeira generalizada	10	40	10, 13, 14, 15, 16, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 36, 38, 40
Parcelamento como alternativa	19	36	19, 28

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados retirados do questionário (2025).

Pode-se afirmar, portanto, que os dados foram suficientes para contemplar a complexidade do fenômeno investigado, e que a coleta foi interrompida no ponto em que o material empírico passou a reiterar categorias já compreendidas no escopo da pesquisa.

## 2.2 Análise de Dados

A técnica de análise de dados utilizada foi a análise de conteúdo, tendo em vista que o objetivo do levantamento de dados por meio do questionário formulado é justamente o de buscar compreender os significados e sentidos do fenômeno estudado, que somente será possível extraído das próprias mensagens.

A análise seguiu três etapas: (i) primeiramente houve a organização das respostas, leitura flutuante do material e identificação de categorias preliminares; (ii) após, foi realizada uma categorização dos relatos com base na recorrência de temas. Nesta etapa, todas as respostas foram categorizadas considerando os dois eixos centrais do trabalho: (i) motivos da inadimplência e (ii) realidade empresarial após a exclusão. Após, foram organizadas por categoria temática, conforme descrito na Tabela 6.

Para a etapa de categorização, adotou-se uma abordagem dedutiva, partindo-se de categorias previamente definidas a partir dos objetivos específicos da pesquisa e do referencial teórico selecionado. As respostas abertas foram lidas e organizadas com base na identificação de unidades de significado que se ajustassem aos eixos temáticos previamente estabelecidos.

E (iii) por fim, houve o tratamento dos resultados e interpretação, em que foram identificados os padrões e análise interpretativa das percepções dos empresários sobre os desafios da exclusão do Simples Nacional.

Tabela 6 – Matriz da análise de conteúdo

<b>Categoria Temática</b>	<b>Unidade de Registro (Fala literal)</b>	<b>Frequência</b>	<b>Sentido atribuído</b>	<b>Eixo</b>
Aumento do faturamento / mudança de faixa	Quando o faturamento começou a subir	7	O crescimento da empresa acarreta mudança de alíquota, onerando a carga tributária.	Eixo 1 – Motivos da Inadimplência
Inadimplência de clientes / escassez de caixa	Quando os clientes começaram a atrasar os pagamentos	8	A empresa não recebe a tempo e não consegue cumprir com suas obrigações tributárias.	Eixo 1 – Motivos da Inadimplência
Falta de controle financeiro / planejamento	Falta de controle das finanças e de controle de caixa	4	A gestão financeira é frágil, sem estratégias para lidar com tributos e sazonalidade.	Eixo 1 – Motivos da Inadimplência
Aumento da carga tributária	Sempre achei alta a carga tributária, ficando difícil acompanhar	7	Mesmo no Simples Nacional, muitos percebem o regime como oneroso.	Eixo 1 – Motivos da Inadimplência
Impactos da pandemia	A Partir da Pandemia de 2020	8	A crise sanitária resultou em queda de faturamento, endividamento e inadimplência.	Eixo 1 – Motivos da Inadimplência
Total		34		
Aumento da carga tributária	Complicou, pois o Lucro Presumido tem	9	A migração para outro regime aumentou significativamente os custos tributários.	Eixo 2 – Realidade após Exclusão

	mais guias, tributos mais altos			
Burocracia e complexidade administrativa	Um aumento substancial de impostos e obrigações	6	A gestão do negócio se torna mais complexa e onerosa em termos operacionais.	Eixo 2 – Realidade após Exclusão
Aumento do custo contábil	A contabilidade ficou mais cara e difícil	5	O novo regime exige mais serviços contábeis, elevando os custos fixos.	Eixo 2 – Realidade após Exclusão
Dificuldade de continuidade / sobrevivência	Péssimo. Não consegui manter o negócio como antes	6	A exclusão resulta em perda de competitividade e, em alguns casos, no encerramento.	Eixo 2 – Realidade após Exclusão
Retorno ou tentativa de retorno ao Simples	Estou em processo de retorno ao Simples	4	Empresários reconhecem o Simples como a única opção viável e buscam retornar.	Eixo 2 – Realidade após Exclusão
Total		30		

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados retirados do questionário (2025).

Complementarmente, para agregar aos resultados apresentados e subsidiar informações para a criação do produto técnico proposto (objetivo específico iii), bem como para comparar se a percepção dos empresários sobre seu próprio negócio reflete, de fato, a realidade financeira e econômica da empresa e cumpre com o objetivo de maximização de lucros, a presente pesquisa também utilizou como estratégia de pesquisa a realização de estudo de caso único (Yin 2001).

A simulação contábil de uma empresa real, portanto, teve o objetivo central de evidenciar, com base em dados empíricos, os possíveis efeitos econômicos e financeiros da mudança de regime tributário. Mais especificamente, buscou-se demonstrar como a percepção do empresário sobre a simplicidade e a menor carga tributária do Simples Nacional pode não corresponder à realidade de rentabilidade e de custo tributário, confrontando essa visão com os resultados concretos do Lucro Presumido e do Lucro Real. Essa análise complementar serve como um importante instrumento para ilustrar as implicações práticas da exclusão do regime e para validar as percepções dos empresários, bem como a necessidade de uma análise técnica para a tomada de decisão.

A unidade de análise é uma sociedade empresária limitada, com atuação no ramo de comércio, localizada no município de Montes Claros–MG, previamente entrevistada durante a aplicação do questionário qualitativo. Com base em seu faturamento, a empresa pode ser classificada como de pequeno a médio porte. Os dados utilizados para a simulação contábil foram referentes ao exercício financeiro completo de 2024, incluindo demonstração de resultado do exercício (DRE), balanço patrimonial e o livro de apuração da contribuição social, que foram obtidos com a autorização expressa de seus gestores.

Reitera-se, contudo, que essa etapa não constitui o foco central da pesquisa, sendo utilizada apenas como instrumento auxiliar para ilustrar, com base empírica, as implicações práticas apontadas pelos próprios respondentes. A escolha dessa estratégia complementar se justifica, ainda, pela necessidade de compreender, em maior profundidade, as variáveis que influenciam a exclusão de micro e pequenas empresas do Simples Nacional por dívidas tributárias e os desdobramentos dessa exclusão na sua sobrevivência no mercado.

A unidade de análise é uma sociedade empresária limitada, localizada no município de Montes Claros–MG, previamente entrevistada durante a aplicação do questionário qualitativo, cuja realidade financeira e fiscal permitiu a integração de uma etapa complementar de simulação contábil. Já a escolha da empresa baseou-se em dois critérios: (i) facilidade de acesso às informações, mediante autorização expressa dos gestores; e (ii) pertinência do seu regime tributário, compatível com os cenários de simulação propostos.

A simulação utilizou como fonte de evidência as demonstrações financeiras, o livro de apuração da contribuição social e o demonstrativo do lucro real ajustado da empresa em estudo, além da legislação vigente aplicável ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

A análise dos efeitos econômicos foi realizada por meio do cálculo de índices de rentabilidade, enquanto os efeitos financeiros foram examinados com base nos índices de liquidez e de endividamento. A intenção dessa etapa foi verificar a situação da empresa frente aos reflexos que cada operação tributária provocaria em seus demonstrativos contábeis, permitindo uma análise comparativa e crítica quanto à eficiência econômica de cada regime e, ainda, se o Simples Nacional cumpre seu papel enquanto política pública de apoio às MPEs.

Portanto, ao integrar essas duas estratégias de pesquisa em um mesmo desenho metodológico, a presente pesquisa busca oferecer uma compreensão mais abrangente do fenômeno investigado, respeitando sua complexidade e dialogando com os fundamentos teóricos da tributação sob a ótica da continuidade empresarial.

Por fim, como toda pesquisa qualitativa, o presente estudo apresenta algumas limitações inerentes à sua metodologia. Primeiramente, a amostra foi obtida por conveniência, o que significa que os dados refletem as percepções dos empresários que participaram da pesquisa, sem a possibilidade de extrapolação estatística para toda a população de micro e pequenas empresas. Além disso, como as respostas foram fornecidas por meio de questionário, pode haver viés de percepção, já que os respondentes interpretam sua experiência individualmente, sem um controle externo sobre suas respostas.

No entanto, apesar dessas limitações, a pesquisa cumpre seu objetivo de compreender os motivos da inadimplência e exclusão, bem como as dificuldades enfrentadas pelos empresários após a exclusão do Simples Nacional, fornecendo insumos relevantes para políticas públicas e estratégias de apoio às MPEs.

### **3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

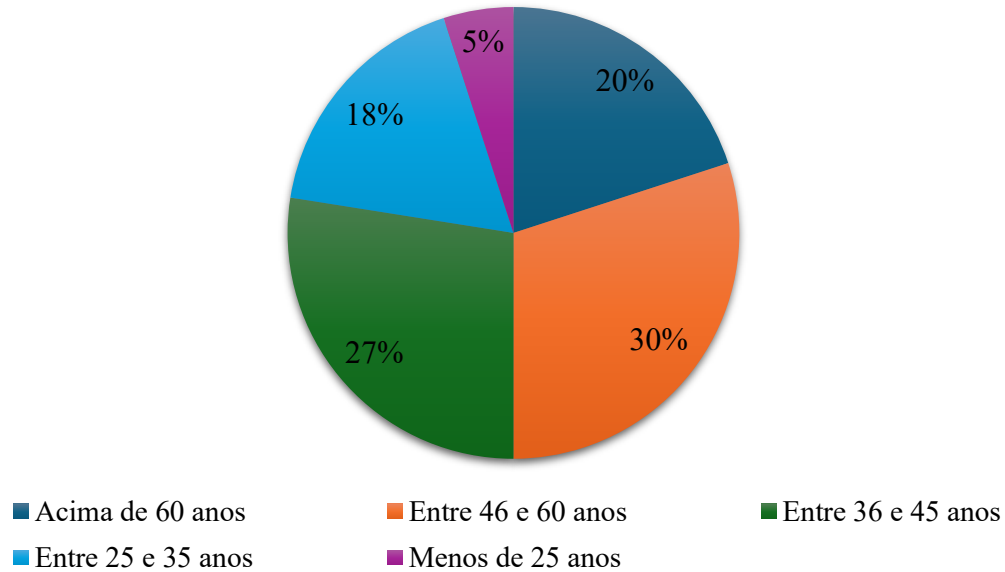
A análise e apresentação dos resultados será realizada em três principais fases: em um primeiro momento será apresentado os dados objetivos relacionados ao (i) perfil dos entrevistados, incluindo nessa análise a faixa etária, nível de escolaridade, contexto em que se deu a escolha pelo Simples Nacional e tempo de atuação como empreendedor; (ii) após, serão analisados os dados subjetivos, considerando a categorização estabelecida na matriz da análise de conteúdo (Tabela 6), com o intuito de responder aos objetivos geral e específicos da presente pesquisa; (iii) por fim, será demonstrado o resultado obtido pela simulação de regime de tributação realizada, comparando-o com as respostas alcançadas na entrevista.

#### **3.1 Perfil dos Respondentes**

Antes de analisar os fatores relacionados à exclusão do Simples Nacional e sua influência na sobrevivência empresarial, faz-se necessária a compreensão do perfil dos empresários participantes da pesquisa. Esta seção caracteriza os respondentes em termos de faixa etária, nível de escolaridade, contexto de escolha do Simples Nacional e tempo de atuação como empreendedores. É importante reforçar que todos os respondentes do questionário foram micro e pequenos empresários do município de Montes Claros-MG que foram excluídos do Simples Nacional por dívidas tributárias. Essa característica da amostra, que define o universo de estudo da presente dissertação, é crucial para a interpretação de como e por que esses empreendedores enfrentaram dificuldades tributárias que culminaram na exclusão do regime, bem como as implicações disso na sobrevivência (ou mortalidade) de suas empresas.

Em relação à faixa etária dos entrevistados (Gráfico 3), observa-se que predomina no grupo de respondentes as idades entre 46 e 60 anos, correspondendo a 30% do total, seguida pelas idades entre 36 e 45 anos (27%). Isso indica que mais da metade dos empreendedores possui mais de 36 anos de idade, destacando uma população de empresários de meia-idade ou maduros. Apenas 5% têm menos de 25 anos, evidenciando uma baixa participação de empreendedores jovens na amostra, enquanto cerca de 20% já ultrapassaram os 60 anos. Esse perfil etário sugere que a problemática da exclusão do Simples Nacional por dívidas tributárias não se limita a empreendedores iniciantes; ao contrário, atinge também proprietários experientes e em fase madura de carreira empresarial.

Gráfico 3 – Distribuição etária dos respondentes do questionário

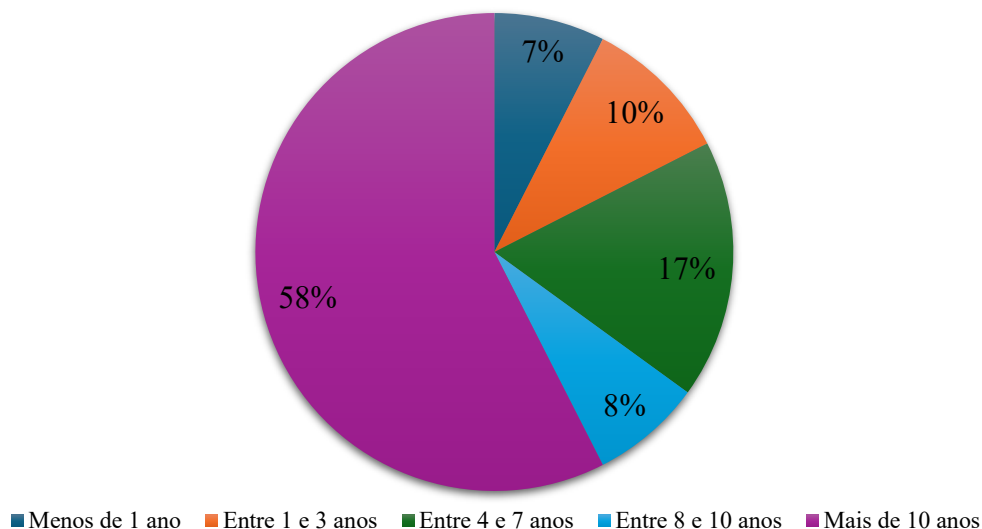


Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do questionário (2025).

De fato, de acordo com pesquisa sobre o perfil das MPEs no Brasil, realizada pelo Sebrae (2024), cerca de 76,2% dos Micro e pequenos empresários do Brasil possuem idade entre 30 e 59 anos, o que está alinhado à concentração observada no levantamento realizado nesta pesquisa, que indica o empreendedorismo nas faixas intermediárias e mais altas de idade.

Em relação ao tempo de atividade entre os entrevistados, cerca de 58% estão há mais de 10 anos no mercado, indicando uma longa trajetória empresarial, conforme representado no Gráfico 4. Outros 17% atuam entre 4 e 7 anos, ao passo que apenas 7% estão na fase inicial, com menos de 1 ano de operação. Somando-se às empresas com 8 a 10 anos (8%), nota-se que aproximadamente dois terços possuem 8 anos ou mais de existência. Esse cenário confirma que a maior parte das empresas pesquisadas foram consolidadas no mercado ao longo do tempo.

Gráfico 4 – Tempo de atuação como empreendedor



Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do questionário (2025).

Em termos comparativos, ainda de acordo com pesquisa realizada pelo Sebrae (2024), cerca de 25,6% das MPEs possuem entre 6 e 10 anos de atividade, enquanto 40,2% estão no mercado há mais de 10 anos. A implicação central dessa descoberta é que sobreviver aos primeiros anos não imuniza o negócio contra dificuldades futuras, em especial dificuldades tributárias.

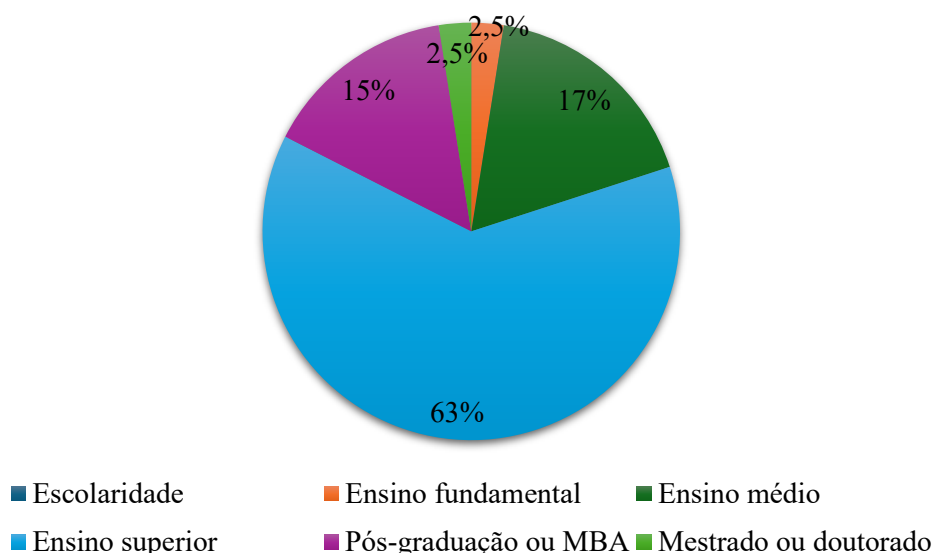
Tipicamente, a literatura sobre mortalidade destaca fatores como falta de planejamento, gestão deficiente e inexperiência como causas de fracasso nos primeiros anos. No presente caso, entretanto, mesmo empresas longevas e presumivelmente bem estabelecidas enfrentaram acúmulo de dívidas tributárias a ponto de serem excluídas do Simples Nacional, mesmo sendo este, em tese, um regime mais favorecido. Isso pode indicar que, após os anos iniciais, novos desafios financeiros e fiscais surgem, como o crescimento desordenado, aumento da carga tributária com o faturamento e até mesmo recessões econômicas, conforme será demonstrado no tópico 3.2.

Muitos desses empresários, apesar de veteranos, acabaram enfrentando uma crise tributária capaz de ameaçar sua continuidade. Essa constatação reforça a relevância do estudo: nenhuma pesquisa anterior explorou especificamente a exclusão do regime simplificado como fator de mortalidade, e os resultados aqui apresentados indicam, pelo menos no que tange ao escopo da amostra coletada, que mesmo negócios experientes não estão imunes a esse risco. Em outras palavras, longevidade no mercado não garante perenidade se a gestão tributária não for satisfatória ao longo de toda a vida da empresa.

Portanto, encontrar principalmente empreendedores veteranos entre os excluídos do regime simplificado sugere que desafios tributários podem surgir em estágios posteriores do ciclo de vida do negócio, podendo contribuir para uma mortalidade tardia de empresas antes consideradas estabelecidas.

Outro ponto interessante que pôde ser observado na presente pesquisa (Gráfico 5), é que a grande maioria dos empreendedores apresenta nível de escolaridade alto. Mais de três quintos possuem ensino superior completo (63%), e adicionalmente 15% contam com pós-graduação ou MBA. Apenas 2,5% (um caso) declarou nível fundamental e, igualmente, 2,5% (um caso) declarou possuir mestrado ou doutorado. O grau de instrução encontrado entre os Respondentes também está em parâmetros parecidos com a pesquisa do Sebrae (2024), que apontou que cerca de 51,6% dos MPEs possuem, pelo menos, ensino superior completo.

Gráfico 5 – Nível de escolaridade



Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do questionário (2025).

Esse resultado indica que, apesar de um bom nível educacional, todos esses empresários enfrentaram dificuldades no âmbito tributário que resultaram na exclusão do Simples Nacional. Ou seja, a formação acadêmica elevada não impediu problemas de inadimplência fiscal, sugerindo que outros fatores estruturais podem ter maior peso. Uma possibilidade é a complexidade do sistema tributário brasileiro, que dificulta o cumprimento integral das obrigações mesmo para empreendedores bem instruídos, demandando conhecimentos específicos da área para ter maior sucesso na gestão tributária.

Outro dado interessante surge ao analisar o contexto em que o Simples nacional foi escolhido como regime de tributação pelos respondentes. De um modo geral, as respostas dadas

sugerem que o planejamento tributário prévio é pouco levado em consideração no momento de escolha do regime e que a adoção ao Simples Nacional ocorre, em grande parte, por automatismo ou falta de planejamento tributário estratégico. Cerca de 57,5% dos respondentes declararam que a escolha se deu por busca por menor carga, simplicidade ou por orientação do contador.

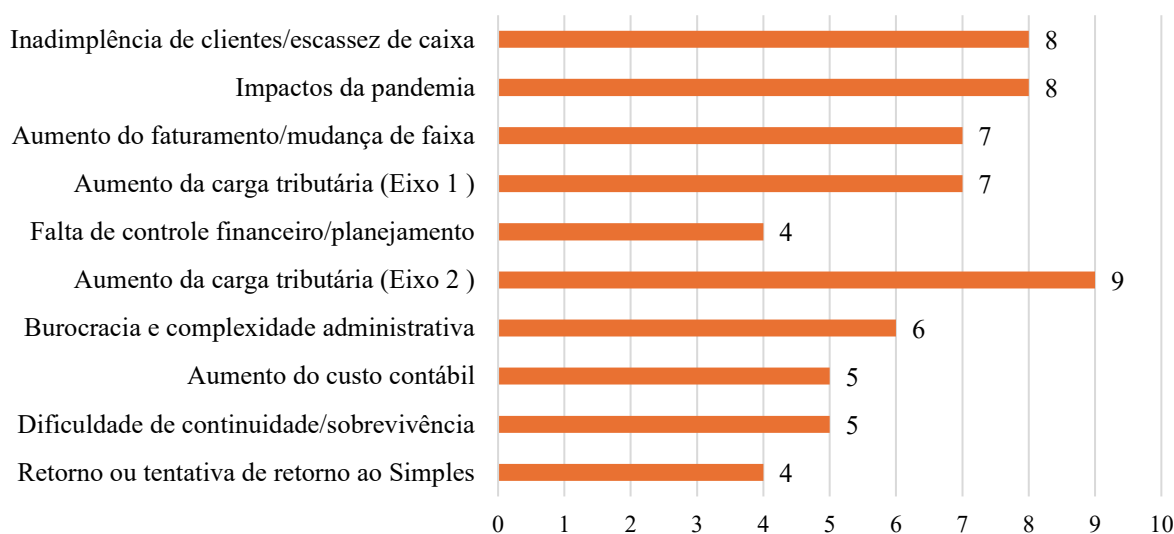
Apenas 20% declararam que a escolha se deu com base em algum contexto de planejamento, embora não tenha havido nenhuma resposta que indicou com precisão direta a realização de um planejamento tributário específico para esse fim. Ou seja, embora haja empresários que tomaram decisões com algum grau de planejamento ou orientação técnica, uma parcela significativa ainda demonstra fragilidade no processo decisório tributário, o que pode comprometer a sustentabilidade do negócio no médio e longo prazo. Prova disso é que 60% dos respondentes sequer consideraram outras opções de regime ao fazerem sua escolha.

Desta forma, ao analisar o contexto geral relacionado ao perfil dos empresários participantes da pesquisa, o tempo de empresa, bem como a forma como se deu a opção pelo regime do Simples Nacional é possível deduzir que, na maioria dos casos, essa escolha não decorre de uma análise comparativa estruturada. Ao contrário, observa-se que a decisão é frequentemente influenciada por orientações externas, percepções de simplicidade ou automatismo, e não por critérios técnicos adequados à realidade econômica do empreendimento.

Por outro lado, conforme pontua Lopes (2024), o Simples Nacional, embora concebido para simplificar, apresenta excesso de detalhes e sofre com frequentes modificações, contribuindo para a existência de complexidades. Portanto, escolher apenas com base na superficial sensação de simplicidade e redução de carga tributária pode contribuir para a dificuldade em manter a sustentabilidade financeira das MPEs, dadas as frequentes exclusões por dívidas, conforme apontado neste trabalho.

### **3.2 Análise dos Resultados**

Após a demonstração dos resultados referentes ao perfil dos empresários entrevistados, chega-se ao ponto central desta pesquisa: compreender os motivos da inadimplência tributária que geram a exclusão do Simples Nacional e se essa exclusão pode ser considerada um fator que influencia a sobrevivência destas empresas. Para isso, a análise baseou-se na Matriz da análise de conteúdo, detalhada na Tabela 6, a qual segue representada, também, pelo Gráfico 6. Gráfico 6 – Frequência das categorias temáticas (Eixos 1 e 2)



Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do questionário (2025).

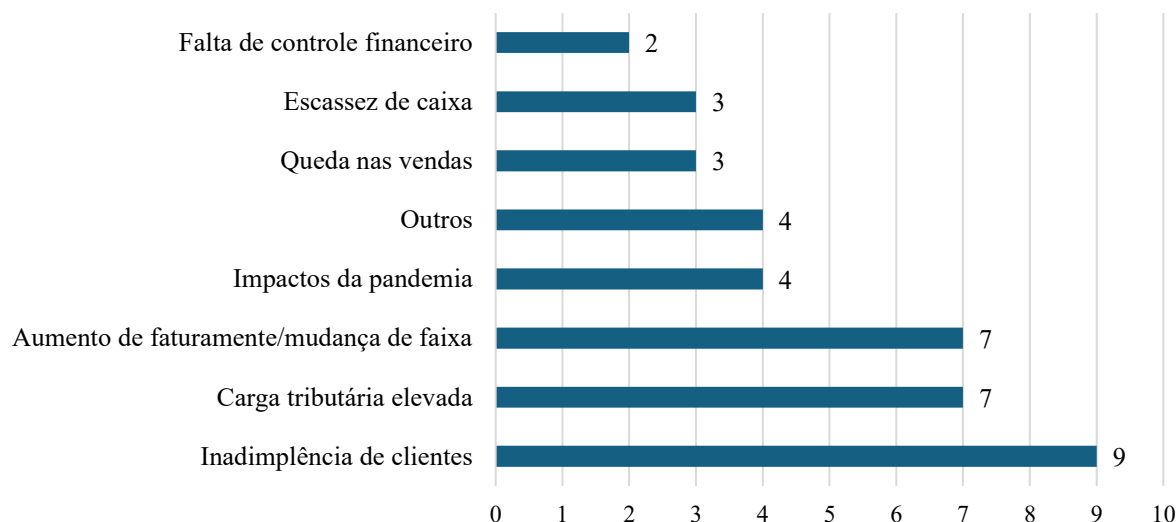
O gráfico 6, portanto, ilustra a frequência com que as categorias temáticas emergiram nas respostas dos empresários participantes, organizadas segundo os dois eixos da análise: Eixo 1 (motivos que levaram à inadimplência tributária) e Eixo 2 (realidade enfrentada após a exclusão do Simples Nacional). Além disso, essa representação demonstra os principais fatores que contribuem para a vulnerabilidade tributária e operacional das micro e pequenas empresas, revelando uma inter-relação entre causas (motivo das dívidas) e consequências (exclusão do Simples Nacional) que impactam diretamente a sustentabilidade do negócio. Ou seja, demonstra que os mesmos fatores que originam a inadimplência tendem a se desdobrar em consequências mais graves após a exclusão, formando um ciclo de vulnerabilidade tributária.

### 3.2.1 Motivos da Inadimplência Tributária

A análise das respostas do questionário sugere que, no escopo da amostra pesquisada, a inadimplência das micro e pequenas empresas, de um modo geral, não decorre de um único fator isolado, mas de um conjunto de variáveis estruturais e conjunturais que se inter-relacionam. Dentre as manifestações dos respondentes, destacam-se com maior frequência aquelas que apontam que a dificuldade em manter a regularidade fiscal se deu em decorrência da inadimplência de clientes, aumento de custos com o crescimento da empresa e fragilidade no controle financeiro.

Como já mencionado, a análise sobre os motivos/ variáveis que levaram à inadimplência tributária foram categorizadas e distribuídas em oito categorias, conforme demonstrado pelo Gráfico 7.

Gráfico 7 – Motivos da inadimplência tributária



Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do questionário (2025).

As respostas categorizadas foram relacionadas às seguintes perguntas abertas incluídas no questionário: “Em que momento começou a ser difícil pagar mensalmente o Simples Nacional?”, “Quais fatores você acredita que contribuíram para as dívidas da sua empresa?”.

A primeira pergunta buscou identificar o contexto temporal e a situacional da inadimplência, oportunizando capturar fatores conjunturais, como a pandemia, sazonalidade ou aumento do faturamento. Já a segunda pergunta serviu como aprofundamento da anterior, solicitando uma explicação mais reflexiva por parte do respondente e permitindo justificativas mais estruturais, como a falta de planejamento, carga tributária elevada, queda de vendas, entre outros.

Dentre as diversas categorias analisadas, é significativo observar que o aumento do faturamento, geralmente associado a indicadores positivos de desempenho, surge como um fator de dificuldade para o pagamento de tributos: “Quando o faturamento começou a subir” é uma fala bastante recorrente, correspondendo a 17,9% dos motivos, conforme apresentado no Gráfico 7.

Essa percepção reflete uma das principais tensões estruturais do Simples Nacional: a progressividade acentuada das alíquotas. Ao analisar a Tabela 7, por exemplo, é possível observar que, para o setor de serviços, a alíquota pode mais que dobrar (de 4,50% para 9,00%) ao migrar da primeira para a segunda faixa de faturamento. Esse salto abrupto na carga tributária, sem uma transição suave, pode comprometer o fluxo de caixa de empresas em crescimento, transformando um cenário de expansão em um de vulnerabilidade fiscal.

Tabela 7 – Alíquota Simples Nacional para prestação de serviços

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)		ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: Elaboração própria (2025).

Portanto, a variação da alíquota de acordo com o crescimento de uma empresa tem uma variação considerável. O crescimento abrupto de uma empresa, de fato, pode gerar um aumento considerável na carga tributária. Desse modo, os dados sugerem que o regime do Simples Nacional, ao invés de funcionar somente como uma política contínua de incentivo à formalização e ao crescimento empresarial, também possa trazer “penalidades” indiretas à expansão do negócio ao agravar a carga tributária por meio da progressividade das alíquotas, o que, mais uma vez, reforça a necessidade de planejamento tributário e análise prévia se o regime do Simples é realmente o mais indicado para o negócio, mesmo sendo, em regra, um regime de incentivo as micro e pequenas empresas.

Seguindo na análise do questionário, a maior parte dos empresários, correspondente a 38,5%, atribui o acúmulo de dívidas à inadimplência dos clientes, queda de vendas ou à quebra de fluxo de caixa, como indica a resposta: “Quando os clientes começaram a atrasar os pagamentos”. É um fato que a queda de venda associada à inadimplência de clientes e à manutenção de custos fixos e obrigações tributárias leva a queda de faturamento, especialmente em empresas de pequeno porte e com baixa margem de reserva, podendo, sim, contribuir para um estado de dificuldade financeira.

Importante ainda observar que a alta frequência de respostas que apontam a inadimplência de clientes como fator de dificuldade para o pagamento de tributos suscita uma reflexão sobre as práticas de gestão de crédito adotadas pelas MPEs. É possível que essa inadimplência esteja associada à ausência de mecanismos de crédito mais formais, como o uso de cartões de crédito ou a verificação rigorosa de histórico de pagamentos, e se dê em virtude de relações comerciais baseadas na confiança. Essa vulnerabilidade, ao não se traduzir em fluxo de caixa, impacta diretamente a capacidade da empresa de honrar suas obrigações tributárias, mesmo em um regime simplificado como o Simples Nacional. A inobservância de práticas mais sólidas de gestão de risco de crédito demonstra uma fragilidade adicional do negócio, que se soma à falta de planejamento fiscal.

No entanto, é curioso notar que, enquanto para uma parcela dos respondentes (38,5 %) a queda de faturamento contribui para a inadimplência tributária, para outra parcela (17,9%) o aumento do faturamento que, conseqüentemente ocasionou o aumento da alíquota incidente, também contribui para a inadimplência tributária. Ou seja, há uma provável tensão estrutural no regime do Simples Nacional: ele pode ser oneroso tanto para empresas que crescem quanto para aquelas que sofrem algum tipo de retração.

Nesse sentido, as alíquotas progressivas do Simples Nacional, juntamente com o efeito cumulativo sobre o faturamento bruto, podem estar atuando como um desestímulo ao crescimento, tornando-se uma espécie de “armadilha fiscal”. Esse dado reforça, mais uma vez, a necessidade de planejamento tributário, sobretudo em situações de crescimento.

A crise sanitária de 2020, ocasionada pela COVID-19, também aparece como um marco temporal de vulnerabilização de muitos negócios. A menção direta à pandemia, “a partir da pandemia de 2020”, revela como choques externos de grande magnitude afetam de forma assimétrica os pequenos negócios. No contexto da COVID-19, empresas de menor porte, especialmente aquelas enquadradas no Simples Nacional, foram severamente impactadas por restrições de funcionamento, queda abrupta na demanda e interrupções nas cadeias de suprimento.

Esse dado pode indicar que a ausência de reservas financeiras e o limitado acesso a crédito emergencial fizeram com que muitos empreendedores priorizassem despesas operacionais imediatas, como folha de pagamento e fornecedores, em detrimento do recolhimento dos tributos. Embora o governo tenha implementado medidas paliativas na época, como prorrogação de vencimentos e linhas de crédito com garantia pública, como o Pronampe (2020), instituído pela Lei nº 13.999/2020, esses instrumentos mostraram-se insuficientes para assegurar a regularidade fiscal de empresas em setores fortemente atingidos, como serviços presenciais, alimentação e comércio de bens não essenciais.

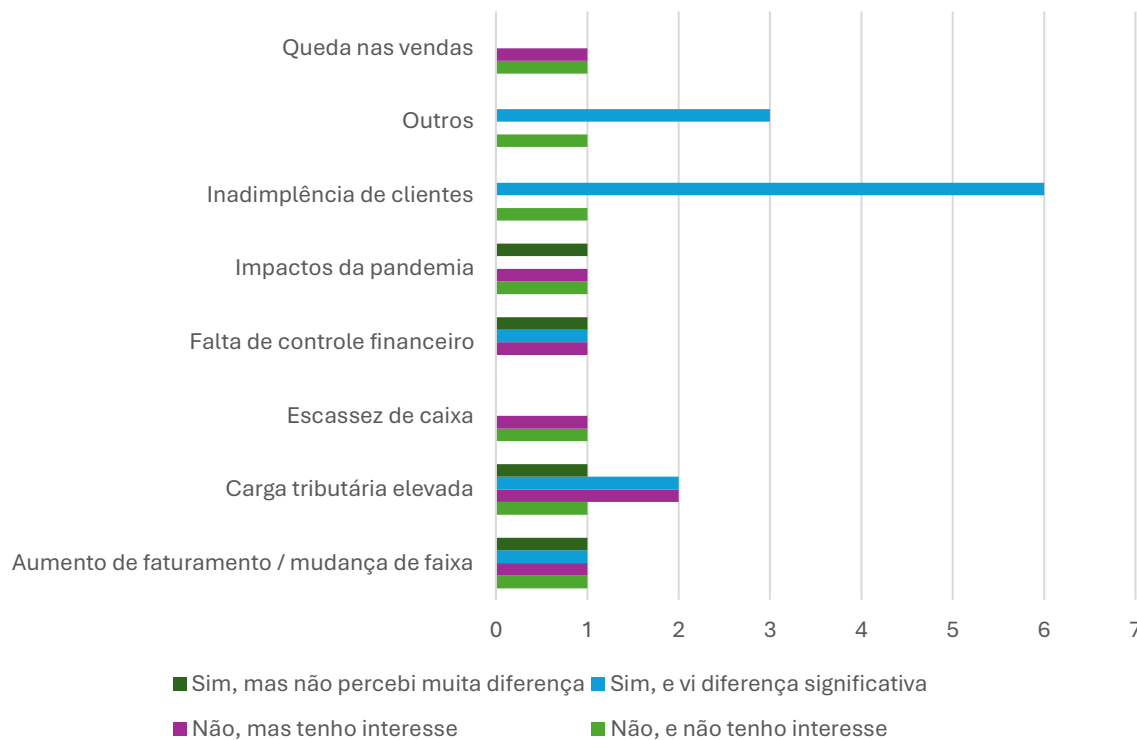
Do ponto de vista estrutural, a pandemia expôs uma fragilidade do regime do Simples Nacional: sua aparente simplicidade tributária não foi acompanhada de uma rede de proteção eficaz para períodos de crise sistêmica. Assim, a inclusão da pandemia entre os principais motivos de inadimplemento evidencia não apenas uma conjuntura excepcional, mas também a vulnerabilidade crônica das micro e pequenas empresas frente a choques macroeconômicos, vulnerabilidade essa agravada pela lógica regressiva do sistema tributário brasileiro e pela ausência de mecanismos anticíclicos eficazes voltados a esse segmento.

Adicionalmente, há forte presença de falas como “Falta de controle das finanças e de controle de caixa”, demonstrando a ausência de práticas mínimas de planejamento tributário e

gestão financeira. Quando confrontados com a pergunta 19 do questionário, sobre a realização de planejamento tributário, 35% dos respondentes afirmaram nunca ter realizado qualquer forma de planejamento, enquanto outros 7,5% disseram que fizeram, mas não perceberam resultados significativos. Já 57,5% dos respondentes disseram já ter realizado planejamento tributário e que sentiu diferença significativa.

Interessante observar que mesmo entre os empresários que afirmaram ter realizado planejamento tributário, especialmente aqueles que perceberam benefícios tangíveis, os principais motivos de inadimplência ainda se concentram em fatores externos, como a inadimplência de clientes e o aumento da carga tributária decorrente do crescimento do faturamento, conforme demonstrado pelo Gráfico 8.

Gráfico 8 – Motivos da inadimplência tributária x Planejamento Tributário



Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do questionário (2025).

Isso sugere que, caso tenha sido realizado de forma correta, o planejamento, embora útil, não elimina os efeitos da lógica fiscal regressiva do Simples Nacional e dos riscos de mercado. Por outro lado, os que nunca realizaram planejamento, mas têm interesse, também relataram dificuldades associadas à elevação dos tributos, escassez de caixa e baixa previsibilidade de receitas, indicando que o desejo de adotar uma postura mais estratégica surge da percepção clara dos prejuízos causados pela ausência de organização tributária.

A presença de respondentes que não realizam e não demonstram interesse em planejar seus tributos, mesmo diante de inadimplência recorrente, evidencia um grupo mais vulnerável, desconectado das ferramentas que poderiam mitigar sua fragilidade fiscal. A análise reforça que a adoção de práticas de planejamento não é uma garantia de regularidade, mas sua ausência amplia consideravelmente o risco de descumprimento e exclusão do regime tributário simplificado.

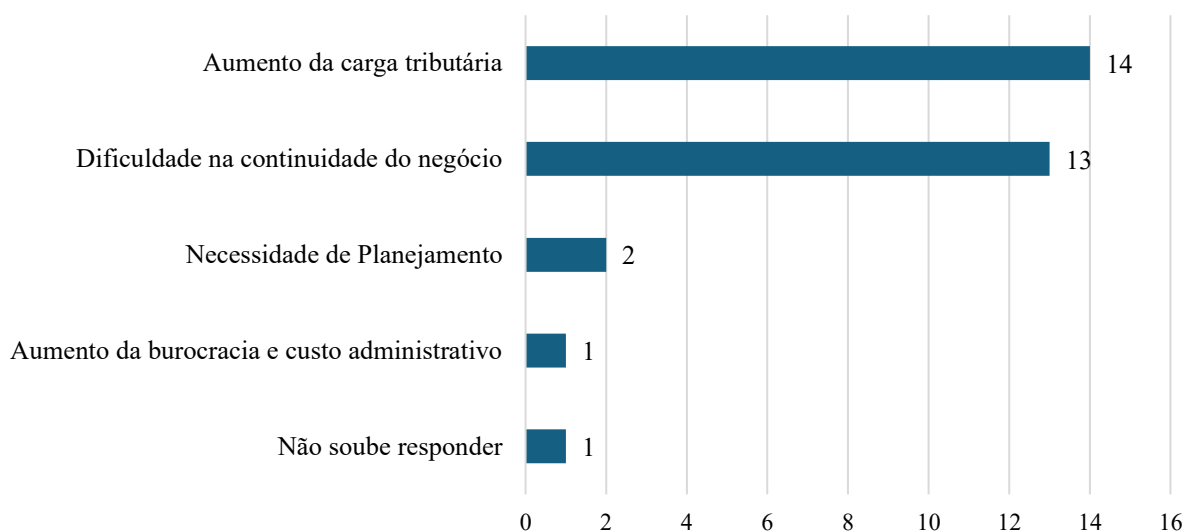
Por fim, embora o regime do Simples Nacional seja, em tese, mais simplificado, uma parcela relevante dos entrevistados menciona a elevada carga tributária desde o início das atividades: “Sempre achei alta a carga tributária, ficando difícil acompanhar”. A percepção de que o regime já se inicia oneroso para determinados perfis de negócio, como prestadores de serviços, revela que a simplificação administrativa não necessariamente se traduz em justiça fiscal.

### 3.2.2 Realidade após a exclusão do Simples Nacional

As respostas fornecidas no questionário revelam, de um modo geral, um agravamento significativo nas condições operacionais e financeiras enfrentadas pelas empresas após a exclusão do Simples Nacional. Mesmo com manifestações breves, é possível identificar padrões que apontam para um cenário de aumento da dificuldade de manutenção da atividade empresarial.

No total, foram recebidas 39 respostas válidas à pergunta sobre a realidade vivenciada após a exclusão. Desse conjunto, 8 respostas foram retiradas da análise referente ao eixo 2, por indicarem que, no contexto temporal considerado, as empresas não haviam sido excluídas do Simples Nacional. A exclusão dessas respostas teve como objetivo garantir maior precisão na leitura dos efeitos da exclusão sobre a realidade das empresas. As 31 respostas remanescentes foram categorizadas de acordo com os tipos de dificuldades enfrentadas após a exclusão do regime simplificado, distribuídas de acordo com o Gráfico 9.

Gráfico 9 – Realidade após exclusão do Simples Nacional



Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do questionário (2025).

Ressalta-se que essas mesmas 8 (oito) respostas não foram excluídas das análises anteriores, relativas ao eixo 1 do trabalho, pois seus conteúdos, ainda que não relacionados à exclusão, contribuíram para o entendimento dos motivos da inadimplência tributária, o que também integra os objetivos específicos da pesquisa.

Seguindo com a análise da realidade pós exclusão, a principal dificuldade mencionada refere-se ao aumento da carga tributária, apontada por 45,2% dos respondentes. Expressões como “Aumentou a carga tributária”, “Indignado com o percentual tributário” e “Os valores tributados aumentaram” ilustram a percepção recorrente de que a exclusão resultou em um novo patamar de obrigações fiscais, mais oneroso e, por vezes, desproporcional à capacidade financeira das micro e pequenas empresas. Essa percepção está diretamente relacionada à migração forçada para regimes tributários mais onerosos, como o Lucro Presumido. A simulação contábil realizada neste trabalho, por exemplo, demonstrou que o Lucro Presumido pode resultar em uma carga tributária global significativamente superior à do Simples Nacional, comprometendo o lucro e a liquidez da empresa.

Portanto, esse dado é particularmente relevante por validar, empiricamente, a hipótese de que o Simples Nacional representa não apenas uma simplificação operacional, mas também uma economia tributária decisiva para a permanência desses negócios no mercado.

A segunda categoria de maior frequência foi a dificuldade na continuidade do negócio, indicada por 41,9% dos respondentes. Embora nenhuma das respostas declare expressamente o encerramento da empresa, termos como “prejuízo grande”, “difícil sobrevivência”, “piorou significativamente” e “Praticamente meu negócio parou” sugerem um alto nível de fragilidade

após a exclusão. Trata-se de relatos que, somados, evidenciam o risco de estagnação ou retração grave da atividade econômica, reforçando o argumento de que a exclusão pode ser um fator que eleva o risco de estagnação e descontinuidade da atividade econômica.

Além disso, 6,5% dos entrevistados mencionaram a necessidade de um esforço adicional de planejamento como consequência direta da exclusão, com falas como “foi necessário muito planejamento e persistência” ou “precisou de melhor organização financeira”. Embora menos frequente, esse grupo demonstra que parte das empresas conseguiu se reorganizar diante do novo cenário, ainda que sob maior pressão administrativa e financeira.

O aumento da burocracia e dos custos administrativos, por sua vez, foi relatado por 3,2% dos respondentes, sendo expresso de forma direta nas falas “Um aumento substancial de impostos e obrigações acessórias” e “mais obrigações a serem feitas”. Embora tenha aparecido com baixa incidência isolada, esse fator muitas vezes está interligado ao aumento do custo fiscal, compondo o quadro geral de agravamento das condições de operação fora do Simples Nacional.

Por fim, 3,2% dos respondentes afirmaram não saber descrever os efeitos da exclusão, o que indica um nível de desinformação ou de afastamento da gestão financeira que, por si só, já evidencia a vulnerabilidade desses negócios.

A partir dessas manifestações da amostra, portanto, é possível sustentar que, para parte significativa dos entrevistados, a exclusão do Simples Nacional agravou sobremaneira a capacidade de gestão tributária e operacional dos negócios. Ainda que não se possa afirmar com base nas respostas que a exclusão tenha causado o encerramento das empresas, os dados sugerem que ela atuou como fator crítico de fragilização, contribuindo para o cenário de estagnação ou retração empresarial.

Complementando a análise e reforçando os efeitos da realidade severa após a exclusão, algumas perguntas objetivas foram feitas ao final do questionário, relacionadas ao aumento do custo contábil após a exclusão, possibilidade de retorno para o Simples Nacional, e a imprescindibilidade do regime para sobrevivência da empresa.

Ao responder o questionário, 70% dos respondentes relataram, de forma objetiva, que a assessoria contábil ficou mais cara após a exclusão. Essa percepção confirma empiricamente os relatos anteriormente agrupados na categoria “aumento da burocracia e do custo administrativo” na análise de conteúdo, evidenciando os efeitos diretos que a exclusão do Simples causa no custo com serviços auxiliares à conformidade tributária.

No que diz respeito à possibilidade de retorno ao Simples Nacional, 46,9% dos respondentes excluídos conseguiram ser readmitidos no regime simplificado. Outros 34,4%

afirmaram que não conseguiram retornar e 18,8% estavam em processo de retorno no momento da resposta. Esses números revelam que, para uma parcela expressiva das micro e pequenas empresas, a saída do Simples não foi um evento temporário ou passível de reversão simples. Essa permanência forçada fora do regime, somada ao aumento de custos e carga tributária, pode agravar o risco de mortalidade, sobretudo entre os contribuintes que não têm estrutura para operar nos regimes ordinários. Por fim, 95% dos respondentes afirmaram que a permanência no regime é fundamental para a continuidade do seu negócio, o que reforça a centralidade do Simples Nacional como instrumento de manutenção da atividade empresarial.

Portanto, pelo menos no que se refere ao universo da amostra, foi possível verificar que a exclusão do Simples Nacional representa, para muitas Micro e Pequenas Empresas, não apenas uma mudança de regime tributário, mas uma ruptura com as condições mínimas de permanência no mercado formal.

### **3.3 Simulação dos Regimes Tributários**

Conforme mencionado anteriormente, para agregar aos resultados apresentados e subsidiar informações para a criação do produto técnico proposto (objetivo específico iii), bem como para comparar se a percepção dos empresários sobre seu próprio negócio reflete, de fato, a realidade financeira e econômica da empresa e cumpre com o objetivo de maximização de lucros, foi realizada uma simulação das demonstrações contábeis de uma das empresas participantes da pesquisa, com a finalidade de identificar os efeitos econômicos, financeiros e tributários que resultariam da migração do Simples Nacional para os regimes do Lucro Presumido e do Lucro Real e, qual impacto isso traria na lucratividade dessa empresa.

Em termos simples, o objetivo da simulação consistiu em comparar os efeitos da tributação sob os regimes do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, considerando a mesma estrutura operacional e contábil, a fim de evidenciar como cada regime influencia a estrutura patrimonial, o desempenho econômico e a carga tributária, fornecendo subsídios à discussão central desta dissertação acerca dos efeitos da exclusão do Simples Nacional sobre a sobrevivência de micro e pequenas empresas.

Os dados utilizados foram padronizados para permitir a comparação entre os regimes, mantendo constante a estrutura de receitas e despesas. Assim, será apresentado, de forma detalhada, as demonstrações contábeis da empresa em estudo, considerando o ativo circulante (caixa, estoques e valores a receber em até 12 meses), o passivo circulante (contas e dívidas que precisam ser pagas no curto prazo), o patrimônio líquido (diferença entre tudo que a empresa

possui e tudo o que deve) e o lucro líquido (resultado final depois de pagar custos, despesas e todos os tributos) sob os três regimes de apuração tributária: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

### 3.3.1 Demonstrações contábeis no Simples Nacional

As demonstrações contábeis elaboradas com base na apuração pelo regime do Simples Nacional permitem observar, a partir da composição do Ativo e do Passivo, a estrutura patrimonial inicial da empresa utilizada como estudo de caso. Essa configuração contábil serve como referência para a análise comparativa dos efeitos econômico-tributários decorrentes da adoção dos demais regimes de apuração: Lucro Presumido e Lucro Real, conforme demonstra a Tabela 8.

Tabela 8 – Demonstrações contábeis Simples Nacional

<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 399.520,36</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 109.563,83</b>
Caixa e equivalentes	R\$ 29.595,48	Fornecedores	R\$ 88.289,49
Estoques	R\$ 355.982,64	Obrigações	R\$ 8.068,03
Clientes	R\$ 13.942,24	Tributos a Recolher	R\$ 8.406,31
		Empréstimos (CP)	R\$ 4.800,00
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>R\$ 65.609,71</b>	<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>R\$ 112.212,50</b>
Imobilizado	R\$ 69.678,38	Exigível a Longo Prazo	R\$ 112.212,50
(-) Depreciação Acumulada	R\$ 4.068,67	Partes Beneficiárias	R\$ 109.339,46
		Empréstimos (LP)	R\$ 2.873,04
		<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 243.353,74</b>
		Capital Social	R\$ 80.000,00
		Lucros Acumulados	R\$ 133.832,99
		Lucro do Período	R\$ 29.520,75
<b>Total do Ativo</b>	<b>R\$ 465.130,07</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>R\$ 465.130,07</b>

Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do estudo de caso (2025).

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), ao seu turno, elaborada sob o regime do Simples Nacional evidencia a composição da Receita Bruta e suas respectivas deduções, compreendendo os tributos PIS, COFINS, ICMS, CPP, CSLL e IRPJ. Nesse regime, todos os tributos incidem diretamente sobre a receita auferida, sem considerar as particularidades operacionais ou as margens de lucro efetivas da empresa, tal como ocorre nos regimes do Lucro Presumido e do Lucro Real.

Essa demonstração contábil, conforme detalhada na Tabela 9, também cumpre a função de referência inicial para a análise comparativa, uma vez que apresenta, de forma consolidada,

o impacto tributário calculado com base exclusivamente na receita bruta, sem os ajustes característicos dos demais regimes de apuração.

Tabela 9 – Demonstrações contábeis Simples Nacional (DRE)

<b>CONTA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>929.276,97</b>
<b>(-) Deduções da Receita Bruta</b>	<b>- 70.779,76</b>
(-) PIS	- 2.007,24
(-) COFINS	- 9.274,18
(-) ICMS	- 19.793,60
(-) CPP - Contribuição Previdenciária	- 39.158,99
(-) CSLL	- 212,24
(-) IRPJ	- 333,51
<b>Receita Líquida</b>	<b>858.497,21</b>
(-) Custo das Mercadorias	- 742.813,53
<b>Lucro Bruto</b>	<b>115.683,68</b>
(-) Despesas Operacionais	- 86.239,91
(-) Despesas com Pessoal	- 31.019,27
(-) Despesas Comerciais	- 28.715,59
(-) Despesas Tributárias	- 22.439,58
(-) Despesas Financeiras	- 4.065,47
Outras Receitas	76,98
<b>Lucro Líquido do Período</b>	<b>29.520,75</b>

Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do estudo de caso (2025).

Dessa forma, observa-se que, embora o Simples Nacional ofereça praticidade e unificação no recolhimento de tributos, sua sistemática de incidência direta sobre a receita bruta, sem possibilidade de apropriação de créditos fiscais, pode comprometer a eficiência tributária em determinadas estruturas operacionais. A seguir, passa-se à análise das demonstrações contábeis simuladas sob o regime do Lucro Presumido, com o objetivo de verificar em que medida a mudança de regime impacta os indicadores financeiros da empresa em estudo.

### 3.3.2 Demonstrações contábeis no Lucro Presumido

Nas demonstrações contábeis simuladas sob o regime do Lucro Presumido, em que se manteve os dados operacionais utilizados na apuração pelo Simples Nacional, observa-se um aumento no valor do Passivo Circulante, decorrente da elevação dos tributos registrados na conta “Tributos a Recolher”, que passa de R\$ 8.068,03 para R\$ 13.359,70. Soma-se a isso o

lançamento específico de CSLL (R\$ 10.043,12) e IRPJ (R\$ 11.162,87), totalizando um acréscimo de R\$ 21.205,99 em obrigações tributárias.

Em termos de desempenho, constata-se uma redução expressiva no Patrimônio Líquido, atribuída à queda do lucro líquido do período. Enquanto no Simples Nacional o lucro registrado foi de R\$ 29.520,75, no Lucro Presumido esse valor reduziu para R\$ 3.361,37, ou seja, uma variação negativa de R\$ 26.159,38. Esse resultado, demonstrado na Tabela 10, evidencia o impacto financeiro da sistemática de presunção de lucros, a qual incide sobre a receita bruta sem considerar os custos e despesas efetivamente incorridos, o que torna esse regime particularmente oneroso para empresas com margens operacionais reduzidas.

Tabela 10 – Demonstrações contábeis Lucro Presumido

<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 399.520,36</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 135.723,21</b>
. Caixa e equivalentes	R\$ 29.595,48	. Fornecedores	R\$ 88.289,49
. Estoques	R\$ 355.982,64	. Obrigações	R\$ 8.068,03
. Clientes	R\$ 13.942,24	. Tributos a Recolher	R\$ 13.359,70
		. Empréstimos (CP)	R\$ 4.800,00
		. CSLL e IRPJ	R\$ 21.205,99
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>R\$ 65.609,71</b>	<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>R\$ 112.212,50</b>
. Imobilizado	R\$ 69.678,38	Exigível a Longo Prazo	R\$ 112.212,50
. (-) Depreciação Acumulada	- R\$ 4.068,67	. Partes Beneficiárias	R\$ 109.339,46
		. Empréstimos (LP)	R\$ 2.873,04
		Patrimônio Líquido	R\$ 217.194,36
		. Capital Social	R\$ 80.000,00
		. Lucros Acumulados	R\$ 133.832,99
		Lucro do Período	R\$ 3.361,37
<b>Total do Ativo</b>	<b>R\$ 465.130,07</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>R\$ 465.130,07</b>

Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do estudo de caso (2025).

Observa-se, de forma evidente, o aumento das obrigações exigíveis de curto prazo no regime do Lucro Presumido, refletido no valor do Passivo Circulante. Enquanto no Simples Nacional o montante registrado é de R\$ 109.563,83, no Lucro Presumido esse valor alcança R\$ 135.723,21, resultando em um acréscimo de R\$ 26.159,38. Tal variação revela o impacto tributário imediato mais elevado na modalidade de presunção, ampliando o comprometimento do caixa no curto prazo.

Na DRE, a apuração de tributos pelo Lucro Presumido evidencia um aumento no montante de tributos registrados na conta “Deduções da Receita Bruta”, totalizando R\$ 75.733,15. Esse valor representa um acréscimo de R\$ 4.953,39 em relação ao Simples Nacional, cujo valor equivalente é de R\$ 70.779,76. Importante destacar que, no Simples, o montante

deduzido abrange também CSLL e IRPJ, os quais, no Lucro Presumido, são apurados separadamente, sendo R\$ 10.043,12 a título de CSLL e R\$ 11.162,87 de IRPJ, somando R\$ 21.205,99, o que onera, ainda mais o resultado da empresa.

Ademais, a análise comparativa da Receita Líquida revela que, no Simples Nacional, esse indicador alcança R\$ 858.497,21, ao passo que, no Lucro Presumido, reduziu-se para R\$ 853.543,82, ou seja, uma diferença negativa de R\$ 4.953,39. Essa variação decorre da maior incidência de tributos diretos sobre a receita, característica marcante do regime baseado em presunções.

Tabela 11 – Demonstrações contábeis Lucro Presumido (DRE)

CONTA	VALOR (R\$)
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>929.276,97</b>
<b>(-) Deduções da Receita Bruta</b>	<b>- 75.733,15</b>
(-) PIS	- 6.040,30
(-) COFINS	- 27.878,31
(-) ICMS	- 33.563,42
(-) CPP - Contribuição Previdenciária	- 8.251,13
<b>Receita Líquida</b>	<b>853.543,82</b>
(-) Custo das Mercadorias	- 742.813,53
<b>Lucro Bruto</b>	<b>110.730,29</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>- 86.239,91</b>
(-) Despesas com Pessoal	- 31.019,27
(-) Despesas Comerciais	- 28.715,59
(-) Despesas Tributárias	- 22.439,58
(-) Despesas Financeiras	- 4.065,47
<b>Outras Receitas</b>	<b>76,98</b>
<b>Lucro antes da CSLL</b>	<b>24.567,36</b>
(-) Provisão para CSLL	- 10.043,12
<b>Lucro antes da Provisão para IRPJ</b>	<b>14.524,24</b>
(-) Provisão para IRPJ	- 11.162,87
<b>Lucro Líquido do Período</b>	<b>3.361,37</b>

Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do estudo de caso (2025).

A simulação da apuração do Lucro Presumido no ano-calendário evidencia a aplicação do percentual de presunção de 8,0% sobre a receita bruta, o que resulta em uma base de cálculo para o IRPJ no valor de R\$ 74.342,16. Somada à receita financeira do período, essa base totaliza

R\$ 74.419,14. Aplicando-se a alíquota correspondente do Imposto de Renda, apura-se um valor devido de R\$ 11.162,87.

Em relação à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), adota-se o percentual de presunção de 12,0% sobre a mesma receita bruta, alcançando o montante de R\$ 111.513,24, que, acrescido das receitas financeiras, totaliza R\$ 111.590,22. Sobre esse valor incide a alíquota da CSLL, resultando em tributo devido de R\$ 10.043,12.

Dessa forma, a soma dos tributos incidentes sobre a receita bruta com base na presunção de lucros perfaz o total de R\$ 21.205,99, que, somados aos outros tributos incidentes, perfaz uma carga tributária de R\$ 96.939,14, reforçando o ônus adicional suportado pela empresa ao migrar do regime do Simples Nacional para o Lucro Presumido.

### 3.3.3 Demonstrações contábeis no Lucro Real

Nas demonstrações contábeis elaboradas sob o regime do Lucro Real e demonstradas pela Tabela 12, o qual também se manteve os dados operacionais utilizados na simulação pelo Simples Nacional, observou-se uma elevação no Ativo Circulante, que passa de R\$ 399.520,36 (Simples Nacional) para R\$ 411.237,71. Essa variação positiva de R\$ 11.717,35 decorre do registro de créditos tributários classificados como “Tributos a Recuperar”, os quais refletem a economia gerada pela sistemática não cumulativa do Lucro Real frente ao Simples Nacional e, também, do Lucro Presumido.

Tabela 12 – Demonstrações contábeis Lucro Real

<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 411.237,71</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 118.904,26</b>
. Caixa e equivalentes	R\$ 29.595,48	. Fornecedores	R\$ 88.289,49
. Estoques	R\$ 355.982,64	. Obrigações	R\$ 8.068,03
. Clientes	R\$ 13.942,24	. Tributos a Recolher	R\$ 8.406,31
. Tributos a Recuperar	R\$ 11.717,35	. Empréstimos (CP)	R\$ 4.800,00
		. CSLL e IRPJ	R\$ 9.340,43
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>R\$ 65.609,71</b>	<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>R\$ 112.212,50</b>
. Imobilizado	R\$ 69.678,38	Exigível a Longo Prazo	R\$ 112.212,50
(-) Depreciação Acumulada	R\$ 4.068,67	. Partes Beneficiárias	R\$ 109.339,46
		. Empréstimos (LP)	R\$ 2.873,04
		Patrimônio Líquido	R\$ 245.730,66
		. Capital Social	R\$ 80.000,00
		. Lucros Acumulados	R\$ 133.832,99
		Lucro do Período	R\$ 31.897,67
<b>Total do Ativo</b>	<b>R\$ 476.847,42</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>R\$ 476.847,42</b>

Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do estudo de caso (2025).

No Passivo Circulante, a alteração é justificada pela apuração dos tributos incidentes sobre o lucro efetivo, sendo registrados R\$ 3.711,43 de CSLL e R\$ 5.629,00 de IRPJ, totalizando R\$ 9.340,43. Com isso, o Passivo Circulante no Lucro Real atinge R\$ 118.904,26, ante R\$ 109.563,83 no Simples Nacional.

Em relação ao Patrimônio Líquido, o regime do Lucro Real evidencia um saldo de R\$ 245.730,66, superando em R\$ 2.376,92 o valor registrado no Simples Nacional (R\$ 243.353,74). Este resultado reflete uma maior eficiência tributária do Lucro Real para empresas com estrutura operacional compatível, como a do caso em estudo, permitindo maior preservação do lucro líquido.

Já na DRE, os valores correspondentes ao IRPJ e à CSLL não são registrados como deduções da receita bruta, como ocorre no Simples Nacional, mas sim como encargos que impactam diretamente o lucro líquido do período, conforme a sistemática prevista para este regime. Destaca-se, ainda, que a apuração do Lucro Real exige controles internos contábeis mais rigorosos, especialmente no que se refere à identificação de adições e exclusões.

Isso implica, por exemplo, considerar a indedutibilidade de determinadas despesas ou custos e, por outro lado, excluir receitas que sejam isentas ou já tributadas em momento anterior. No presente estudo, contudo, essas particularidades não foram verificadas, mantendo-se os dados uniformes entre os regimes simulados para fins de comparação objetiva, conforme detalhado na Tabela 13.

Tabela 13 – Demonstrações contábeis Lucro Real (DRE)

CONTA	VALOR (R\$)
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>929.276,97</b>
(-) Deduções da Receita Bruta	- 68.402,00
(-) PIS	- 2.007,24
(-) COFINS	- 9.274,18
(-) ICMS	- 19.793,60
(-) CPP - Contribuição Previdenciária	- 37.326,98
<b>Receita Líquida</b>	<b>860.874,97</b>
(-) Custo das Mercadorias	- 742.813,53
<b>Lucro Bruto</b>	<b>118.061,44</b>
(-) Despesas Operacionais	- 86.239,91
(-) Despesas com Pessoal	- 31.019,27
(-) Despesas Comerciais	- 28.715,59
(-) Despesas Tributárias	- 22.439,58
(-) Despesas Financeiras	- 4.065,47
Outras Receitas	76,98
<b>Lucro Líquido do Período</b>	<b>31.897,67</b>

Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do estudo de caso (2025).

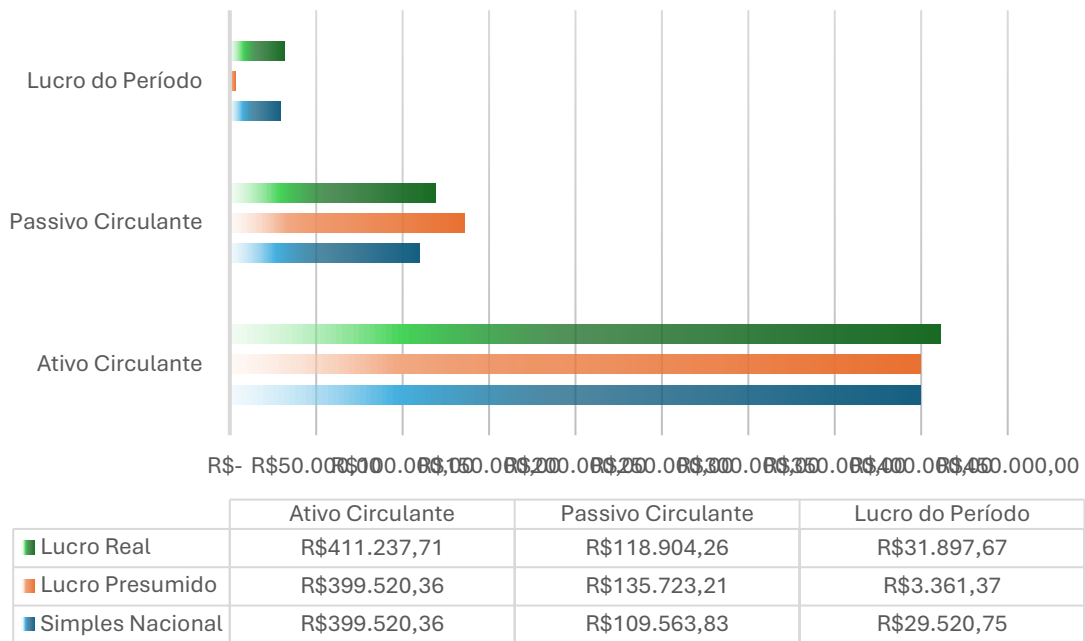
Portanto, apesar da maior complexidade operacional exigida pelo regime do Lucro Real, especialmente no que se refere ao controle de adições e exclusões fiscais, os resultados demonstram maior eficiência tributária em comparação aos demais regimes analisados. A possibilidade de aproveitamento de créditos e a incidência dos tributos sobre o lucro efetivamente apurado favorecem a preservação da rentabilidade, sobretudo em empresas com estrutura operacional formalizada e elevada incidência de insumos tributáveis.

### 3.3.4 Comparativo das demonstrações contábeis nos três regimes

A análise das demonstrações contábeis, resumida no Gráfico 10, evidencia de forma inequívoca as diferenças estruturais e os impactos econômicos de cada regime de apuração tributária. No Lucro Real, destaca-se o maior valor de Ativo Circulante (R\$ 411.237,71), reflexo direto da apropriação de créditos tributários, o que favorece a posição financeira da empresa. Em contrapartida, o Lucro Presumido apresenta o maior Passivo Circulante (R\$ 135.723,21), em razão da sistemática de presunção que eleva significativamente a carga tributária incidente, comprometendo a liquidez de curto prazo.

No que se refere ao resultado líquido, o Lucro Real novamente se sobressai com o maior valor de lucro apurado (R\$ 31.897,67), superior tanto ao Simples Nacional (R\$ 29.520,75) quanto ao Lucro Presumido (R\$ 3.361,37), confirmando sua maior eficiência tributária nas condições simuladas. Essa vantagem decorre, principalmente, da não cumulatividade de PIS e COFINS e da incidência dos tributos apenas sobre o lucro efetivamente obtido.

Gráfico 10 – Demonstrações contábeis



Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do estudo de caso (2025).

Ao comparar a apuração dos tributos em si, os valores registrados na conta “Deduções da Receita Bruta” revelam diferenças significativas entre os regimes de apuração. No caso do PIS, apurou-se o valor de R\$ 2.007,24 no Simples Nacional, R\$ 6.040,30 no Lucro Presumido e R\$ 3.076,65 no Lucro Real. A elevada onerosidade do PIS no Lucro Presumido decorre da sistemática cumulativa, que impede o aproveitamento de créditos, resultando na tributação integral sobre o faturamento bruto.

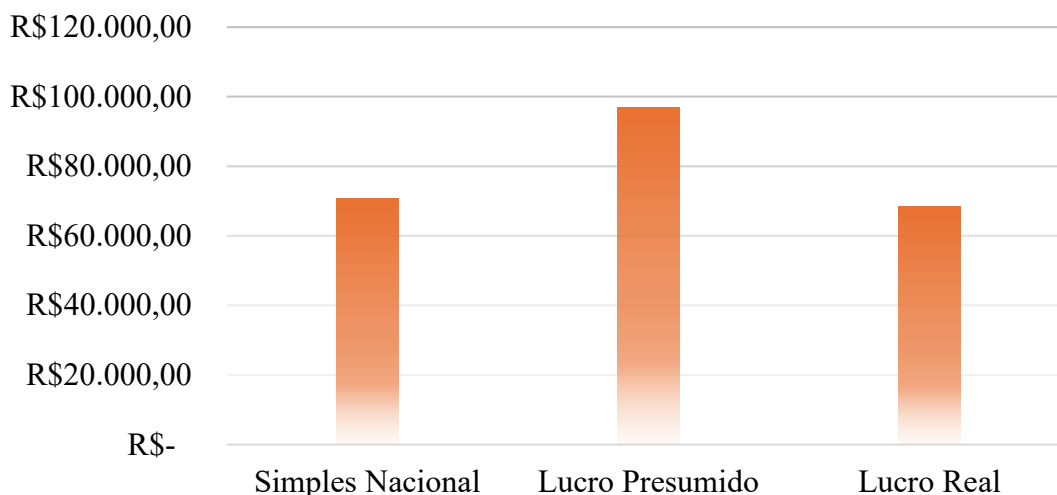
Já no Lucro Real, observa-se um valor intermediário, reflexo da aplicação do regime não cumulativo, o qual permite a apropriação de créditos sobre a aquisição de mercadorias e determinados custos e despesas, reduzindo o valor efetivamente recolhido. Com relação à COFINS, as diferenças seguem a mesma lógica: R\$ 9.274,18 no Simples Nacional, R\$ 27.878,31 no Lucro Presumido e R\$ 14.171,22 no Lucro Real. Os valores mais elevados no Lucro Presumido reforçam os efeitos da ausência de compensações no regime cumulativo.

No que tange ao ICMS, os valores apurados foram de R\$ 19.793,60 no Simples Nacional e R\$ 33.563,42 tanto no Lucro Presumido quanto no Lucro Real. No Simples, o ICMS integra a alíquota unificada e, muitas vezes, é tratado como benefício fiscal com redução proporcional. Já nos regimes convencionais, o imposto é apurado de forma segregada, sendo permitida a utilização de créditos de acordo com o princípio da não cumulatividade.

Destaca-se ainda a significativa diferença observada na conta CPP (Contribuição Previdenciária Patronal). No Simples Nacional, o encargo registrado foi de R\$ 39.158,99, enquanto nos regimes do Lucro Presumido e Lucro Real o valor foi de R\$ 8.251,13. Tal discrepância evidencia o peso da CPP dentro da alíquota global do Simples e o potencial de economia previdenciária nos demais regimes, especialmente em atividades com maior número de empregados e folha de pagamento relevante

Por fim, o comparativo da carga tributária global reforça essa constatação: enquanto o Lucro Presumido registra o maior ônus fiscal (R\$ 96.939,14), o Lucro Real apresenta a menor carga (R\$ 68.402,84), sendo inclusive inferior à do Simples Nacional (R\$ 70.779,76), conforme demonstra o Gráfico 11.

Gráfico 11 – Carga tributária global



Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do estudo de caso (2025).

Este cenário evidencia que, para empresas com estrutura contábil adequada e operações intensivas em insumos tributáveis, o Lucro Real pode representar uma alternativa mais vantajosa no que tange a carga tributária.

Embora a simulação evidencie uma menor carga tributária total no regime do Lucro Real, com economia de R\$ 2.376,92 em relação ao Simples Nacional, é importante destacar que a análise isolada desse indicador pode ser insuficiente para fundamentar a migração de regime. A adoção do Lucro Real exige estrutura contábil mais robusta, controles internos mais rigorosos e, frequentemente, o aumento dos custos administrativos e operacionais relacionados à apuração fiscal e contábil.

Assim, o eventual benefício tributário pode ser neutralizado ou até superado pelos custos de conformidade, especialmente em empresas de pequeno porte. A seguir, portanto, a análise

será aprofundada sob uma perspectiva ampliada, considerando não apenas os tributos incidentes, mas também os indicadores financeiros e econômicos da empresa em cada regime de apuração.

### 3.4 Análise dos indicadores financeiros e econômicos

Conforme mencionado, após a análise comparativa dos regimes tributários sob a ótica da carga fiscal e da apuração contábil, impõe-se o aprofundamento da avaliação por meio dos principais indicadores financeiros e econômicos. Esses indicadores fornecem uma visão mais robusta sobre a saúde financeira da empresa e sua capacidade de manter-se solvente e rentável diante das exigências impostas por cada regime de tributação. Serão considerados, para tanto, os índices de liquidez corrente, liquidez geral, liquidez seca e liquidez imediata, bem como a necessidade de capital de giro e o retorno sobre o patrimônio líquido. O cálculo de cada índice está representado na Tabela 14. Assim, a análise desses parâmetros permitirá compreender os efeitos sistêmicos de cada regime não apenas sobre o resultado contábil, mas também sobre a gestão do capital e a sustentabilidade econômica do negócio.

Tabela 14 - Indicadores Financeiros e Econômicos por Regime Tributário

ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Simple	Lucro Presumido	Lucro Real
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	3,65	2,94	3,46
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	1,80	1,61	1,78
ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA	0,40	0,32	0,46
ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,27	0,22	0,25
NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO (NCG)	289.956,53	263.797,15	292.333,45
RETORNO SOBRE O ATIVO	6,35	0,72	6,69
RETORNO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12,13	1,55	12,98

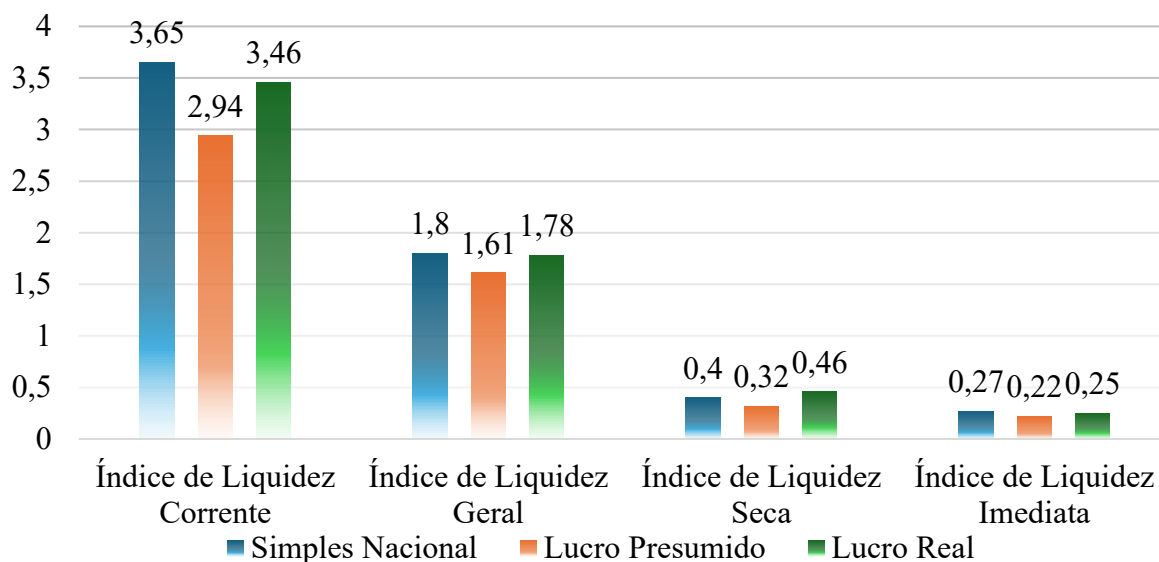
Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do estudo de caso (2025).

Na dimensão da liquidez, a avaliação dos índices demonstrou que o regime do Simples Nacional apresentou o melhor desempenho global, superando os demais em três dos quatro indicadores analisados. O índice de liquidez corrente, que mede a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, atingiu 3,65 no Simples Nacional, acima do valor ideal de 2,0, enquanto Lucro Presumido e Lucro Real registraram, respectivamente, 2,94 e 3,46.

O índice de liquidez geral, que avalia a solvência de longo prazo, também foi superior no Simples (1,80), demonstrando maior equilíbrio estrutural. Além disso, a liquidez imediata, que expressa a proporção de dívidas de curto prazo que podem ser quitadas com o caixa

disponível, foi mais alta no Simples (0,27), superando os demais, conforme demonstrado no Gráfico 12.

Gráfico 12 – Índices de Liquidez



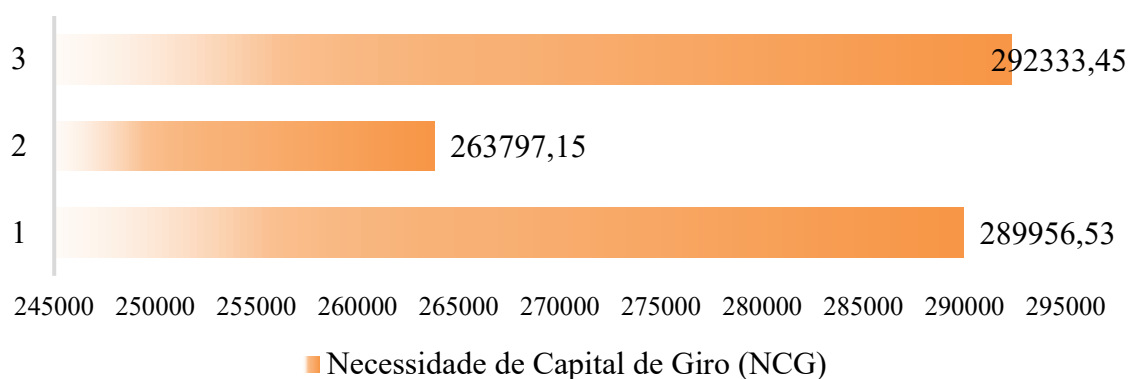
Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do estudo de caso (2025).

A exceção ocorreu no índice de liquidez seca, em que o Lucro Real apresentou o melhor resultado (0,46), superando o Simples Nacional (0,40) e o Lucro Presumido (0,32). Esse indicador, por desconsiderar os estoques, representa uma análise mais conservadora da capacidade de pagamento e revela que o Lucro Real possui maior autonomia financeira sem depender da venda de mercadorias estocadas.

Em síntese, a comparação dos índices de liquidez revela que o Simples Nacional oferece maior folga financeira e menor risco de insolvência no curto prazo, embora o Lucro Real se destaque em termos de segurança contábil mais restrita (liquidez seca). Essa análise corrobora a visão de que a estrutura tributária impacta diretamente a saúde financeira das empresas, não apenas em termos de carga tributária, mas também na disponibilidade de recursos para sustentar a operação, sendo de fundamental importância essa análise de forma complementar a comparação da carga tributária entre os regimes de tributação.

A Necessidade de Capital de Giro (NCG) representa o valor de recursos que a empresa precisa manter disponível para sustentar suas operações, ou seja, o montante necessário para financiar o tempo entre a saída de caixa (compra de mercadorias, pagamento de salários, fornecedores etc.) e a entrada de caixa (recebimentos de clientes). Na simulação realizada, os valores de NCG para o Lucro Presumido foi de R\$ 263.797,15, para o Simples Nacional: R\$ 289.956,53 e para o Lucro Real foi de R\$ 292.333,45.

Gráfico 13 – Necessidade de Capital de Giro



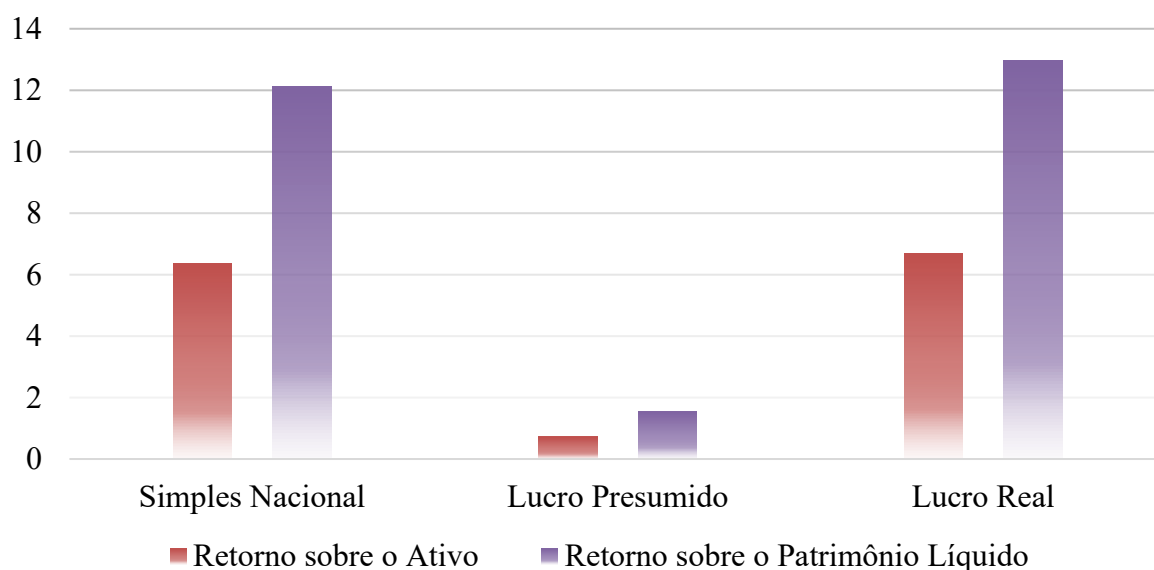
Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do estudo de caso (2025).

Apesar de a diferença absoluta entre os regimes não ser muito expressiva, observa-se que o regime do Lucro Presumido apresentou a menor necessidade de capital de giro, indicando, teoricamente, uma menor dependência de recursos financeiros para manter as operações em funcionamento. Por outro lado, o Lucro Real apresentou a maior NCG, o que significa que, nesse regime, a empresa precisa imobilizar mais recursos próprios ou buscar fontes externas para manter seu ciclo operacional funcionando normalmente. O Simples Nacional, com uma NCG intermediária, demonstra um equilíbrio entre os dois extremos. Essa posição pode estar relacionada à maior folga de caixa observada nos índices de liquidez imediata e corrente.

No entanto, é importante ressaltar que uma menor NCG não significa necessariamente melhor desempenho financeiro. O valor pode estar relacionado à estrutura de financiamento, à política de prazos com fornecedores e clientes, ou à natureza do próprio regime tributário. Assim, a análise da NCG deve ser considerada em conjunto com os demais indicadores financeiros, especialmente liquidez e rentabilidade, como forma de obter uma visão holística da situação da empresa.

Sob o aspecto da rentabilidade (Gráfico 14), os resultados foram mais expressivos. O Lucro Real, com um ROA de 6,69% e um ROE de 12,98%, apresentou os melhores indicadores de desempenho, superando os demais.

Gráfico 14 – Índices de Rentabilidade



Fonte: Elaboração própria com base em dados retirados do estudo de caso (2025).

Esses valores indicam que a empresa, mesmo submetida a um regime de tributação mais complexo, conseguiu gerar maior retorno financeiro sobre seus ativos e sobre o capital investido pelos sócios, o que evidencia eficiência operacional e gestão financeira sólida.

O Simples Nacional apresentou rentabilidades próximas (ROA de 6,35% e ROE de 12,13%), o que ainda demonstra desempenho financeiro satisfatório, sendo a vantagem do Lucro Real explicada pelo fato de que apresentou um maior retorno líquido, o que justificaria sua escolha em situações de margens ajustadas e controle contábil eficiente.

Por outro lado, o Lucro Presumido apresentou os piores indicadores de rentabilidade, com ROA de apenas 0,72% e ROE de 1,55%, o que evidencia ineficiência no uso dos recursos e elevado comprometimento do lucro com tributos presumidos, especialmente quando a margem real de lucro da empresa é inferior a base de cálculo presumida.

Dessa forma, a análise dos índices de rentabilidade confirma que o Lucro Real proporcionou o melhor desempenho financeiro global entre os regimes simulados, sendo o mais indicado quando o objetivo é maximizar os resultados líquidos e o retorno sobre o investimento, ainda que exija maior controle contábil e fiscal.

Portanto, a análise aqui apresentada reforça que, embora o Simples Nacional seja amplamente adotado em razão da sua simplificação operacional, não é, necessariamente, o regime mais eficiente do ponto de vista econômico-financeiro. Conforme salientam Souza e Silva (2021), a escolha do regime tributário deve considerar não apenas a carga fiscal nominal, mas também os efeitos indiretos sobre fluxo de caixa, rentabilidade, obrigações acessórias e planejamento de médio e longo prazo.

Além disso, os resultados da simulação dialogam com os relatos dos empresários da amostra, que destacaram o aumento da carga tributária e dos custos operacionais após a exclusão do Simples Nacional, já que, após a exclusão, comumente migram para o Lucro Presumido. Para a empresa analisada, a simulação evidenciou que a migração para o Lucro Real, quando acompanhada de um controle contábil eficiente, pode gerar ganhos expressivos de desempenho, inclusive superiores ao regime simplificado.

Não obstante os resultados indicarem que o regime do Lucro Real apresenta maior retorno líquido, menor carga tributária efetiva e desempenho financeiro mais robusto, é necessário ponderar que essa conclusão está condicionada à manutenção da estrutura de custos e ao volume de insumos tributáveis que possibilitam o aproveitamento de créditos. Além disso, a opção pelo Lucro Real implica maior complexidade na escrituração contábil e fiscal, exigindo controles mais rigorosos, apurações mensais e maior suporte técnico.

Essas exigências geralmente acarretam um aumento considerável nos custos de assessoria contábil e operacional. Dessa forma, a decisão pela migração de regime deve ser cuidadosamente avaliada, considerando não apenas os indicadores financeiros e tributários, mas também a capacidade administrativa da empresa para absorver os custos adicionais decorrentes da adoção do Lucro Real.

Portanto, é necessário ponderar que esses efeitos não são generalizáveis. A efetividade do regime tributário depende de características específicas do negócio, tais como o porte da empresa, a estrutura de despesas, o modelo de faturamento e a formalização da operação. Ainda assim, os dados aqui analisados demonstram, de forma concreta, como a escolha do regime tributário afeta diretamente o resultado econômico e a sustentabilidade financeira de uma empresa de pequeno porte.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa desenvolveu um estudo sobre os fatores determinantes que levam micro e pequenas empresas (MPEs) do município de Montes Claros-MG a serem excluídas do Simples Nacional por dívidas tributárias, assim como sobre as possíveis consequências dessa exclusão para a continuidade de suas atividades. O objetivo geral foi identificar os principais fatores que provocam a inadimplência tributária e avaliar se a exclusão do regime pode ser considerada como um fator que influencia a continuidade dessas empresas.

De forma específica, buscou-se verificar quais as causas levam essas empresas à inadimplência, compreender a realidade vivenciada após a exclusão do regime e realizar um estudo de caso detalhado com simulações dos regimes tributários alternativos (Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real).

Com base nesses objetivos, as hipóteses iniciais foram de que a falta de conhecimento sobre legislação tributária contribui para a inadimplência tributária e, conseqüentemente, para a exclusão do Simples Nacional. Também foi considerada a hipótese de que a exclusão desse regime influencia na continuidade das atividades empresariais.

Metodologicamente, adotou-se uma abordagem qualitativa, com coleta de dados primários por meio de questionário estruturado aplicado às empresas excluídas do Simples Nacional em Montes Claros-MG. Complementarmente, realizou-se uma simulação contábil comparativa entre os regimes tributários para uma empresa real selecionada dentre as respondentes, com o intuito de avaliar se o Simples Nacional sempre será o mais adequado para as MPEs e se a mudança de regime pode contribuir para uma maior rentabilidade.

Os resultados da pesquisa indicaram que a inadimplência tributária das MPEs está relacionada a fatores como o aumento repentino da carga tributária devido à mudança de faixa dentro do Simples Nacional, dificuldades relacionadas ao controle financeiro inadequado e elevada inadimplência por parte dos clientes, além dos efeitos adversos da pandemia da Covid-19. Esses fatores combinados apresentaram-se como causas significativas para a incapacidade dessas empresas de cumprir suas obrigações tributárias regularmente.

No tocante às consequências da exclusão do Simples Nacional, as respostas dos empresários sugerem que essa exclusão agrava as dificuldades financeiras, devido ao aumento significativo nos custos administrativos e operacionais e à maior complexidade do novo regime tributário adotado. Embora não tenha sido possível afirmar categoricamente que a exclusão leva diretamente ao encerramento das MPEs., os dados indicam claramente que ela exerce influência negativa expressiva sobre a continuidade das operações das empresas estudadas.

As simulações contábeis e os relatos dos empresários reforçam que a exclusão do Simples Nacional, ao forçar a migração para regimes como o Lucro Presumido, pode expor as MPEs a um cenário de maior carga tributária e complexidade administrativa. Conforme evidenciado no estudo de caso, o Lucro Presumido, em determinadas situações, mostrou-se o regime mais oneroso, impactando negativamente a rentabilidade e a liquidez do negócio.

Essa constatação desafia a percepção de que a permanência no mercado é garantida apenas pela formalização, e reforça a necessidade de políticas de educação fiscal que capacitem o empresário a realizar um planejamento estratégico, evitando migrações que podem comprometer a saúde financeira de suas empresas e, por consequência, sua sobrevivência no mercado. Ficou evidenciado ainda que, embora o Simples Nacional ofereça maior facilidade operacional e aparente redução de carga tributária, regimes como o Lucro Real podem proporcionar melhor desempenho econômico-financeiro para empresas que possuem estrutura adequada e gestão financeira eficiente. Essa constatação desafia a percepção generalizada dos empresários sobre o Simples Nacional como regime tributário mais vantajoso em todos os cenários.

Além disso, este resultado leva à hipótese de que talvez o Simples Nacional não esteja plenamente cumprindo seu papel de tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, especialmente diante da simulação que demonstrou uma diferença pouco expressiva entre a carga tributária no Simples Nacional e no Lucro Real.

Do ponto de vista teórico, esta pesquisa reforça as discussões sobre a tributação ótima, destacando a importância de políticas tributárias alinhadas à capacidade contributiva das empresas. O estudo evidencia, ainda, que uma tributação mais simplificada, por si só, pode não ser suficiente para garantir a sustentabilidade das MPEs, sendo necessário que o regime adotado leve em conta critérios mais amplos e dinâmicos relacionados à realidade operacional e financeira das empresas.

Empiricamente, os resultados oferecem subsídios importantes para gestores, contadores e formuladores de políticas públicas. Destaca-se a necessidade urgente de políticas voltadas à educação tributária e de assessoria contábil acessível às micro e pequenas empresas, de modo a capacitá-las na escolha adequada dos regimes tributários e na gestão financeira eficiente. Essas medidas poderiam contribuir para reduzir os índices de inadimplência tributária e mitigar as consequências negativas decorrentes da exclusão do Simples Nacional.

Neste sentido, esta pesquisa reforça as discussões sobre a tributação ótima e os desafios da permanência das MPEs no mercado formal. Diante das evidências de que a falta de conhecimento sobre a legislação tributária e a escolha inadequada do regime fiscal são fatores

recorrentes na inadimplência e exclusão, torna-se urgente a atuação do poder público na oferta de educação fiscal, capacitação técnica e políticas de apoio à gestão empresarial. As recomendações deste estudo, portanto, vão além da mera constatação de problemas, propondo caminhos para a ação.

O fomento à educação fiscal, em particular, pode ser concretizado por meio de (i) Parcerias Público-Privadas (PPPs) como foco na criação de programas de capacitação técnica em parceria com entidades de classe (como o Sebrae, Associações Comerciais e Conselhos de Contabilidade) para oferecer consultorias de baixo custo ou gratuitas, focadas em planejamento tributário e gestão financeira; (ii) Ações Coordenadas visando desenvolver plataformas ou guias práticos, com linguagem acessível, que apresentem de forma didática os diferentes regimes tributários, suas vantagens e riscos, especialmente a progressividade das alíquotas do Simples Nacional, que podem se tornar uma 'armadilha fiscal' para empresas em crescimento; (iii) Capacitação direcionada no intuito de fomentar a capacitação de perfis mais vulneráveis de empreendedores, como os jovens, os menos escolarizados ou aqueles sem acesso a uma assessoria contábil qualificada, que se mostraram mais suscetíveis à falta de planejamento e, por fim, (iv) Revisão do Simples Nacional por meio de ajustes legislativos, como a criação de faixas de transição mais suaves entre as alíquotas, de modo a minimizar o impacto do crescimento sobre a carga tributária, ou aprimorar os mecanismos de parcelamento para devedores.

Este estudo apresentou, entretanto, algumas limitações relevantes. A primeira delas refere-se à restrição da amostra, que contemplou apenas empresas localizadas no município de Montes Claros-MG, o que limita a generalização dos resultados para contextos mais amplos. Além disso, o estudo de caso único, apesar de detalhado, restringe a variabilidade de cenários analisados. Outro ponto importante é que as respostas obtidas dependem da fidedignidade das informações fornecidas pelos empresários, o que pode trazer vieses relacionados à percepção ou omissão involuntária.

Diante dessas limitações, recomenda-se que futuras pesquisas ampliem a abrangência amostral e adotem metodologias quantitativas mais robustas. Estudos longitudinais poderiam oferecer um entendimento mais aprofundado dos efeitos da exclusão do Simples Nacional ao longo do tempo. Adicionalmente, investigações futuras poderiam avaliar detalhadamente as mudanças legislativas, como a Reforma Tributária implementada pela Emenda Constitucional 132/23 e seu impacto no Simples Nacional, bem como a eficácia das políticas públicas voltadas à negociação e ao parcelamento das dívidas tributárias.

Por fim, ressalta-se que a temática tratada neste estudo tem elevada relevância para a sustentabilidade econômica das micro e pequenas empresas brasileiras. Acredita-se que as reflexões aqui apresentadas possam contribuir para um debate acadêmico e prático mais consistente, incentivando ações que garantam não apenas a sobrevivência dessas empresas, mas também seu crescimento e fortalecimento no mercado. A importância do planejamento tributário individualizado, juntamente com políticas públicas eficazes e acessíveis, mostra-se imprescindível para evitar situações críticas de vulnerabilidade financeira e, conseqüentemente, garantir a saúde econômica das micro e pequenas empresas no Brasil.

## REFERÊNCIAS

A importância do Simples Nacional. **Agência Sebrae de notícias**. 16 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/dados/a-importancia-do-simples-nacional/>. Acessado em 01 de dezembro de 2023.

ALVARENGA, R. **Study of Factors Contributors to Death of Micro and Small Companies in the State of Maranhão**. *International Journal Of Innovation (IJI Journal)*, 4(2), 106.2016 doi: <http://dx.doi.org/10.5585/iji.v4i2.36>.

BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda; SIQUEIRA, Rozane Bezerra de. **Imposto ótimo sobre o consumo: resenha da teoria e uma aplicação ao caso brasileiro**. Texto para Discussão nº 811. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.

BARBOSA, Ana Luiza Neves; SIQUEIRA, Rozane Bezerra; **Imposto Ótimo Sobre O Consumo: Resenha Da Teoria E Uma Aplicação Ao Caso Brasileiro**. São Paulo. IPEA. 2001.

BATISTA, Fabiano Ferreira et al., **Uma Investigação acerca da Mortalidade das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da Cidade de Sousa, PB**. *Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade – Vol. 2, no 1, 2012, p.56-71*.

BENSOUSSAN, Fábio Guimarães, GOUVÊA, Marcus de Freitas. **Manual de Direito Econômico**, São Paulo: Juspodivm, 2002.

BRASIL, Governo Federal. **Painéis do Mapa de Empresas**, 10 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>. Acessado em 01 de dezembro de 2023.

BRASIL, **Lei Complementar nº 123**. Brasília, de 14 de dezembro de 2006.

BRASIL, Lei nº 5.172 (1996), **Código Tributário Nacional**, Brasília, DF, 1996.

BRASIL, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. **Lista de devedores da PGFN**. Disponível em: <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>. Acessado em 01 de dezembro de 2023.

BRASIL, Receita Federal, **Receita Federal do Brasil notifica devedores do Simples Nacional**, 15 de setembro de 2022. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=fc90c439-4db3-4ab3-96c0-1fdda2d4d46e>. Acessado em 19/01/2023 e <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/ConteudoApoio/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASL, Superior Tribunal de Justiça (primeira turma). Recurso Especial Repetitivo. "Inexigibilidade do ressarcimento de custos e demais encargos pelo fornecimento de selos de controle de IPI instituído pelo DL 1.437/1975, que, embora denominado ressarcimento

prévio, é tributo da espécie Taxa de Poder de Polícia, de modo que há vício de forma na instituição desse tributo por norma infralegal, excluídos os fatos geradores ocorridos após a vigência da Lei 12.995/2014. Aqui se trata de observância à estrita legalidade tributária".1.405.244 SP, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, ago. 2018

CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno de. **O sistema tributário dos países da OCDE e as principais recomendações da entidade: fornecendo parâmetros para a reforma tributária no Brasil.**Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – ipea, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11231>>. Acesso em 21 Nov. 2023.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro, **Curso de direito tributário brasileiro**, 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

COSTA, Leonardo de Andrade. **Sistema Tributário Nacional.** Rio de Janeiro: FGV Direito Rio. 2016.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões, **Auditoria fiscal e tributária**, 2ª ed. São Paulo, Saraiva Educação, 2019.

FALQUETO, Junia Maria Zandonade; HOFFMANN, Valmir Emil; FARIAS, Josivania Silva. **Saturação teórica em pesquisas qualitativas: relato de uma experiência de aplicação em estudo na área de administração.** Ciências da Administração. v. 20, n. 52, p. 40-53, dezembro. 2018.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de Direito Econômico:** Rio de Janeiro, Forense, 2014, pág. 43.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito Econômico.** Rio de Janeiro: Forense, 2007.

FREITAS, Aline. Agência Sebrae de notícias. **Onze de cada 100 pequenos negócios do Brasil estão em Minas Gerais.** 05 de outubro de 2023. Disponível em: <https://mg.agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/dez-de-cada-100-pequenos-negocios-do-brasil-estao-em-minas-gerais/>. Acessado em 01 de dezembro de 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. Atlas. São Paulo, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de pesquisa social.** 6 ed. Atlas. São Paulo, 2008.

GODARTH, Kellerman Augusto Lemes; LEISMANN, Edison Luiz. **Fatores discriminantes de mortalidade e sobrevivência de MPE'S de Francisco Beltrão – Paraná.** Revista Eletrônica Científica do GRA-PR -2016.

HOJI, M. **Administração financeira e orçamentária: matemática financeira aplicada, estratégias financeiras, orçamento empresarial.** 8ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LOPES, Hilarion Duarte Cavalcante. **Simples Nacional: uma análise sob a perspectiva da competitividade tributária.** Dissertação (mestrado) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da FGV. Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa. Rio de Janeiro, 2024.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 8ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MACHADO, Hugo de Brito, **Curso de Direito Tributário**, 24ª ed. Malheiros editores, São Paulo, 2004

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da**

MATARAZZO, D. C. **Análise financeira de balanços: abordagem básica e gerencial**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 1998

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito tributário**, 5ª. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MINARDI, Josiane. **Manual de Direito Tributário**. Salvador: JusPodivm, 2018.

PAULA, Roberta Manfron de; COSTA, Daiane Leal; FERREIRA, Manuel Portugal. **A Percepção da Carga Tributária nas Micro e Pequenas Empresas antes e após o Simples Nacional**. Revista da Micro e Pequena Empresa, Campo Limpo Paulista, v.11, n.1, 2017. p. 34-51.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário**, 11ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PINHEIRO, Armando Castelar Pinheiro; PORTO, Antônio José Maristrello e SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro. **Direito e Economia: diálogos**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2019 (pág. 25-20).

PORTO, Antônio José Maristrello. Princípios de análise do direito e da economia. *In*:

QUANTIDADE de normas editadas no Brasil. **Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação**. São Paulo: Disponível em: <https://ibpt.com.br/estudo-quantidade-de-normas-35-anos-cf-2023/#:~:text=Um%20estudo%20conduzido%20pelo%20Instituto,845%20normas%20por%20dia%20%C3%BAtil>. Acessado em 19/01/2023.

SALES, Rodrigo Lacerda; BARROS, Aluizio Antonio de; PEREIRA, Cláudia Maria Miranda de Araújo. **Fatores condicionantes da mortalidade dos pequenos negócios em um típico município interiorano brasileiro**. Revista da Micro e Pequena Empresa, Campo Limpo Paulista, v.5, n.1, 2011. p.68-84.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Regulação da atividade econômica (princípios e fundamentos jurídicos)**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SANTINI, Eleusa Vasconcelos, et al; **Fatores de mortalidade em Micro e Pequenas Empresas: um estudo na região central do Rio Grande do Sul**. Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios. 2015.

SBARAINI, Jair; OLIVEIRA, Reginaldo. **Um estudo sobre o impacto da orientação empresarial na taxa de sobrevivência das microempresas da cidade de Campinas-SP.** Revista da micro e pequena empresa (RMPE). Vol. 15, Nº 2, Mai-Ago 2021, 103 de 120.

SERENO, Luiz Gustavo Fernandes; SAIANI, Carlos Cesar Santejo; RIBEIRO, Cássio Garcia. **Por que as empresas morrem? Efeitos do Simples Nacional na taxa de falência das micro e pequenas empresas brasileiras.** Economia e Sociedade, Campinas, v. 31, n. 3, 2022. P. 601-626.

SILVA, José Afonso da, **Curso de Direito Constitucional Positivo**, São Paulo: Malheiros, p.79 1, 2013.

SILVA, Liandra Costa da, et al; **Fatores Condicionantes à Mortalidade de MPE's – Micro e Pequenas Empresas no Brasil.** Revista de psicologia. Id on Line Rev. Psic. V.17, N. 65, fevereiro/2023, p. 141-149.

STRAUSS, A.; Corbin, J. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada.** 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

VIDIGAL, Geraldo. **Teoria Geral do Direito Econômico**, São Paulo: Revista dos tribunais, 1977, pág. 82.

VILLAS-BÔAS, Marcos de Aguiar. Teoria da Tributação Ótima: passado, presente e futuro. Revista de Direito Tributário Atual, São Paulo: IBDT, n. 34, p. 275-283, 2020

VINUTO, Juliana. **A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate aberto.** Campinas, Revista Temáticas. 2014, p. 203-220.

WILBERT, Marcelo Driemeyer; ALCÂTARA, Lucas Teles; SERRANO, André Luiz Marques. **Impactos do Simples na sociedade: uma análise da arrecadação e dos empregos gerados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e pelos Microempreendedores Individuais.** Revista Catarinense da Ciência Contábil – CRCSC, Florianópolis, v.14, n.42, 2015. p.55-69

YEUNG, Luciana. Empresas, consumidores e mercados: fundamentos microeconômicos. *In*: PINHEIRO, Armando Castelar Pinheiro; PORTO, Antônio José Maristrello e SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro. **Direito e Economia: diálogos.** Rio de Janeiro: FGV Editora, 2019 (pág. 115-146).

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** Porto Alegre, RS: Bookman, 2001.

**ANEXO A - QUESTIONÁRIO SIMPLES NACIONAL**

1. Qual sua idade?
  - a) Menos de 25 anos
  - b) Entre 25 e 35 anos
  - c) Entre 36 e 45 anos
  - d) Entre 46 e 60 anos
  - e) Acima de 60 anos
2. Qual seu nível de escolaridade
  - a) Ensino fundamental
  - b) Ensino médio
  - c) Ensino superior
  - d) Pós-graduação ou MBA
  - e) Mestrado ou doutorado
3. Qual sua área de atuação?
4. Há quanto tempo você atua na área?
  - a) Menos de 1 ano
  - b) Entre 1 e 3 anos
  - c) Entre 4 e 7 anos
  - d) Entre 8 e 10 anos
  - e) Mais de 10 anos
5. O que motivou seu início no empreendedorismo?
6. Quais foram as principais dificuldades que você enfrentou ao empreender?
7. Antes de iniciar o negócio, você realizou algum estudo de mercado?
  - a) Sim
  - b) não
8. Como foi a escolha do regime de tributação no momento da abertura da empresa?
9. Você considerou outros regimes além do Simples Nacional?
  - a) Sim
  - b) Não
10. Você considera que o valor cobrado mensalmente do Simples é alto?
  - a) Sim
  - b) Não
11. Em que momento começou a ser difícil pagar mensalmente o Simples Nacional?
12. Quais fatores você acredita que contribuíram para as dívidas da sua empresa?
13. Você sabia que as dívidas tributárias no Simples Nacional poderiam resultar na exclusão do regime?
  - a) Sim
  - b) Não
14. Você conhece outros motivos que podem levar à exclusão do Simples Nacional?
  - a) Sim
  - b) Não
15. Como foi a realidade do seu negócio após a exclusão do Simples Nacional?
16. Após a exclusão, houve aumento no valor dos tributos pagos pela sua empresa?
17. A assessoria contábil ficou mais cara após a exclusão?
  - a) Sim
  - b) Não
18. Você conseguiu retornar ao Simples Nacional após a exclusão?
  - a) Sim
  - b) Não

19. Na sua opinião, a permanência no Simples Nacional é fundamental para a continuidade do seu negócio?

- a) Sim
- b) Não

20. Já realizou algum processo de planejamento tributário em seu negócio?

- a) Sim, e vi diferença significativa
- b) Sim, mas não percebi muita diferença
- c) Não, mas tenho interesse
- d) Não, e não tenho interesse

## ANEXO B - COMPARATIVO DE ALÍQUOTAS E BASES DE CÁLCULO DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS (LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL)

Tributo	Regime de Tributação	Alíquota	Base de Cálculo
IRPJ	Lucro Presumido	15% (e adicional de 10% sobre o que exceder R\$ 20.000,00/mês)	Percentual de presunção sobre a receita bruta (geralmente 8% para comércio e 32% para serviços)
CSLL	Lucro Presumido	9%	Percentual de presunção sobre a receita bruta (geralmente 12% para comércio e 32% para serviços)
PIS	Lucro Presumido	0,65% (cumulativo)	Receita bruta
COFINS	Lucro Presumido	3% (cumulativo)	Receita bruta
IRPJ	Lucro Real	15% (e adicional de 10% sobre o que exceder R\$ 20.000,00/mês)	Lucro contábil ajustado (lucro real)
CSLL	Lucro Real	9%	Lucro contábil ajustado (lucro real)
PIS	Lucro Real	1,65% (não cumulativo)	Receita bruta, com possibilidade de créditos sobre custos e despesas
COFINS	Lucro Real	7,6% (não cumulativo)	Receita bruta, com possibilidade de créditos sobre custos e despesas

\*ICMS varia de acordo com a legislação de cada Estado, mas tem uma média de 18% para o Lucro Real e Presumido

\*ISSQN varia de acordo com a legislação de cada município, mas tem uma média de 2% a 5% para o Lucro Real e Presumido